



SENADO FEDERAL

**CONTRATO Nº 2024/0011**

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL e do outro, a empresa **R7 FACILITIES – MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA** para a prestação de serviços contínuos e sob demanda referentes à operação e manutenção preventiva, corretiva e preditiva dos sistemas e equipamentos de ar-condicionado, exaustão e ventilação do Complexo Arquitetônico do Senado Federal e das Residências Oficiais, com serviços contínuos de tratamento químico dos sistemas de águas de condensação e gelada e suprimento de insumos necessários à execução dos serviços.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, ea empresa **R7 FACILITIES – MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, com sede no SAI TRECHO 17, Rua 14, Lote 170, Brasília/DF, CEP: 71.200-240, telefone nº (61) 3142-0377, e-mail: licitacoes@r7facilities.com.br, CNPJ-MF nº 11.162.311/0001-73, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. GIDENILSON BRAZ TORRES, RG nº 48437295-5, expedido pela SSP/MA, CPF nº 717.967.543-15, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 109/2023**, homologado pelo Senhor Diretor-Geral em exercício, documento digital nº 00100.002657/2024-69 do Processo nº 00200.013035/2023-57, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.002297/2024-03, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14, de 2022, e nº 15, de 2022, e das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços contínuos e sob demanda, por meio do regime de empreitada por preço unitário, referentes à operação e manutenção preventiva, corretiva e preditiva dos sistemas e equipamentos de ar-condicionado, exaustão e ventilação do Complexo Arquitetônico do Senado Federal e das Residências Oficiais, com serviços contínuos de tratamento químico dos sistemas de águas de condensação e gelada e suprimento de insumos necessários à execução dos serviços, durante 30 (trinta) meses consecutivos**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, no edital e seus anexos, que são parte integrante deste contrato.





## SENADO FEDERAL

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

**I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas;

**II** - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo sempre que houver alteração;

**III** - Efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;

**IV** - responsabilizar-se pela direção técnica e a execução dos serviços descritos neste contrato, no edital e seus anexos, cabendo ao SENADO apenas a função de zelar pelo cumprimento do contrato, segundo os ditames legais e da boa técnica. A existência de fiscalização pelo SENADO, portanto, não diminui nem atenua a responsabilidade da CONTRATADA pela execução de qualquer serviço;

**V** - executar, às suas expensas, os serviços necessários à completa e perfeita execução do objeto deste contrato, não sendo admitidas alegações por parte da CONTRATADA de desconhecimento ou omissões;

**VI** - cumprir plenamente as disposições e especificações contidas neste contrato, no edital e seus anexos, que serão parte integrante do Contrato, sob pena de aplicação de penalidades contratuais;

**VII** - zelar pelo patrimônio público, acionando a Fiscalização quando observar a possibilidade de risco de danos ao patrimônio;

**VIII** - zelar pela saúde de todos que transitam pelo SENADO, acionando a Fiscalização quando observar a possibilidade de risco à saúde de qualquer pessoa que esteja nas dependências do SENADO.

**IX** - designar, por escrito, e manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário, indicando números de telefone e endereços de correio eletrônico para contato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do Contrato;

**X** - manter seus empregados e prepostos uniformizados, fornecendo-lhes uniformes e calçados, em até 30 (trinta) dias a contar do início da execução dos serviços, de acordo com a respectiva categoria profissional, conforme especificações estabelecidas no Anexo 5 do edital, no número mínimo de 1 (um) conjunto composto por 2 (duas) camisetas, 2 (duas) calças e 1 (um) par de calçados ao iniciar o contrato e 1 (um) conjunto adicional a cada semestre, vedado o desconto dos respectivos custos nos salários;



**SENADO FEDERAL**

**XI** - fornecer ao gestor do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos do início da execução do contrato:

- a) relação nominal dos profissionais, impressa e em mídia digital, com as respectivas categorias, endereços e telefones residenciais e celular, horário de trabalho, local de lotação, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer durante a execução dos serviços;
- b) documentos necessários à expedição de crachá pela Polícia do SENADO, para cada um dos empregados prestadores de serviços no Senado Federal; e
- c) “Curriculum Vitae” de todos os profissionais, com toda a documentação comprobatória da especialização e formação técnica de cada funcionário da equipe, em formato digital (PDF).

**XII** - comunicar formalmente à fiscalização, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos a partir da constatação do fato, todas as ocorrências extraordinárias ou anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as no Sistema de Gerenciamento de Manutenção, com os dados e as circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos;

**XIII** - substituir o profissional por outro que atenda às mesmas exigências de qualificação especificadas para o respectivo posto de trabalho, nos seguintes casos:

- a) gozo de férias e licenças, para os funcionários plantonistas e para os funcionários dos cargos de Técnico de Segurança do Trabalho, Duteiro, Auxiliar Administrativo e Auxiliar de Almojarifado. Não será necessária a substituição dos demais funcionários;
- b) caso seja detectada a incapacidade técnica do profissional para a execução das atividades inerentes às suas atribuições;
- c) solicitação do gestor do contrato, no caso de falta grave devidamente documentada;
- d) automaticamente, após 3 (três) advertências, devidamente registradas no livro de ocorrências;
- e) quando não possuir a qualificação mínima exigida; e
- f) sempre que seus serviços e/ ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes ao SENADO, devidamente justificado.

**XIV** - efetuar o pagamento do auxílio-alimentação no valor de R\$ 41,72 (quarenta e um reais e setenta e dois centavos) por dia trabalhado, conforme definido pelo Ato do Presidente nº 13, de 2022, ou o valor estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA, caso seja superior àquele, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável;

**XV** - fornecer transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte para atender os dias de trabalho, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável;



**SENADO FEDERAL**

**XVI** - efetuar o pagamento do salário dos profissionais alocados até o 5º dia útil do mês subsequente à realização dos serviços;

**XVII** - efetuar, se for o caso, o pagamento de serviços extraordinários, por empregado, quando esgotados todos os meios de utilização do “BANCO DE HORAS”, de acordo com o que tiver previsto no Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho vinculado(a) à proposta da CONTRATADA e em conformidade com o art. 59 do Decreto-Lei nº 5.452/1943;

**XVIII** - registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos funcionários dos postos de trabalho por meio de sistema biométrico de registro de jornada ou sistema eletrônico similar, na forma disposta no §2º do artigo 74 da CLT, permitindo à fiscalização do SENADO o acesso aos respectivos dados:

a) Os empregados da CONTRATADA deverão registrar no sistema indicado neste inciso, no mínimo, os horários de início e término de sua jornada de trabalho, e, se for o caso, os intervalos intrajornada. Além disso, o mencionado sistema deverá permitir aferir o cumprimento da jornada de trabalho semanal e mensal de cada profissional.

b) A instalação do sistema de controle de frequência não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na prestação dos serviços.

c) A CONTRATADA deverá fornecer e instalar o sistema de controle de ponto até o início da prestação dos serviços, em local a ser acordado com o gestor do contrato.

**XIX** - selecionar, treinar e reciclar os profissionais que irão prestar o serviço objeto deste contrato;

**XX** - alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, de acordo com as especificações técnicas (Anexos 2 e 3 do edital);

**XXI** - observar a legislação trabalhista e previdenciária, bem como Convenção Coletiva de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA, efetuando as anotações nas carteiras de trabalho, inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida; manter disciplina nos locais dos serviços e retirar o profissional com conduta insatisfatória e/ou inconveniente, quando devidamente justificado;

**XXII** - manter seus profissionais identificados por intermédio de crachás, com fotografia recente, expedidos pela Polícia do SENADO;

**XXIII** - fornecer previamente ao SENADO relação dos seus veículos que poderão ter acesso às dependências do Complexo Arquitetônico do SENADO, para registro e autorização de entrada pela Secretaria de Polícia Legislativa, informando os respectivos dados de identificação (marca, modelo, cor, placa);

**XXIV** - responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança e de prevenção de incêndios;



**SENADO FEDERAL**

**XXV** - fornecer ao gestor do contrato todas as informações por este solicitadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

**XXVI** - apresentar, no primeiro mês da prestação dos serviços, a seguinte documentação:

- a) relação dos empregados terceirizados, contendo nome completo, cargo ou função, valor do salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), além de outros dados necessários à gestão;
- b) indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando couber;
- c) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;
- d) exames médicos admissionais dos empregados que prestarão os serviços.

**XXVII** - entregar ao gestor do contrato até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**XXVIII** - entregar, quando solicitado pelo SENADO, quaisquer dos seguintes documentos:

- a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do SENADO;
- b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o SENADO;
- c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e



**SENADO FEDERAL**

e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

**XXIX** - entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar de sua extinção ou rescisão:

a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

**XXX** - apresentar, sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no inciso XXVI;

**XXXI** - apresentar ao gestor do contrato, até o último dia útil do mês posterior ao de referência, declaração de despesas relativas ao período de apuração, devidamente assinada por seu preposto, na qual conste:

a) mês de referência;

b) nome, matrícula e categoria dos empregados terceirizados;

c) valor e data de recebimento do salário, discriminando-se as parcelas remuneratórias;

d) valor e data de recebimento do vale-transporte e do vale-alimentação;

e) campos para observações e assinaturas.

**XXXII** - entregar o modelo de autorização constante no Anexo 15 do edital assinado, por ocasião da assinatura do contrato;

**XXXIII** - providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação do DGBM, em até 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação do SENADO;

**XXXIV** - viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, os meios necessários para:

a) o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social, da Caixa Econômica Federal e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias e para o FGTS foram recolhidas;



**SENADO FEDERAL**

- b) a obtenção do Cartão Cidadão pelos empregados junto à Caixa Econômica Federal;
- c) a obtenção de extratos individuais de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.

**XXXV** - responsabilizar-se pelos ônus financeiros e acréscimos substanciais de custos em face de alteração de ACT/CCT vinculada à proposta da CONTRATADA em decorrência de decisão judicial ou de fato que afete o seu enquadramento sindical ou a sua vinculação a instrumento coletivo de trabalho no qual a empresa tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria.

**XXXVI** - observar as diretrizes de que trata o Ato do Primeiro-Secretário nº 8, de 2018, constante do Anexo 17 do edital;

**XXXVII** - observar as reservas de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

**XXXVIII** - apresentar os Responsáveis Técnicos pelos serviços técnicos, com a emissão das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) no conselho profissional responsável, em particular quanto à execução da operação e manutenção dos sistemas de climatização, do controle e tratamento químico das águas. Os supervisores técnicos lotados na equipe do CONTRATADA deverão ter a seguinte responsabilidade técnica, com emissão da ART correspondente:

- a) Para o Supervisor Técnico - Ar-Condicionado, execução dos serviços de operação e manutenção do sistema de climatização do Senado Federal;
- b) Para o Supervisor Técnico - Comando e Automação, execução dos serviços de operação e manutenção do comando e automação dos sistemas de climatização do Senado Federal.

**XXXIX** - apresentar as ARTs referentes aos serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da assinatura deste contrato;

**XL** - obedecer rigorosamente às normas internas do SENADO relativas à segurança física e higiene do trabalho, bem como qualquer outra que discipline as atividades internas do SENADO;

**XLI** - manter equipes capazes de executar, de modo eficiente e no mínimo, todas as tarefas descritas no Anexo 2 do edital;

**XLII** - criar, em até 5 (cinco) dias corridos após o início dos serviços, um endereço eletrônico (*e-mail*) específico para recebimento e envio de comunicações oficiais.

a) A escolha do(s) provedor(es) do serviço será de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, não se admitindo como justificativa para ausência de resposta à Fiscalização a inoperância do serviço de correio eletrônico.



**SENADO FEDERAL**

**XLIII** - fornecer aos funcionários uniformes, calçados e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do trabalho e ao estabelecido nos Anexos 2 e 5 do edital;

**XLIV** - prover suas equipes técnicas com todo o ferramental, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) necessários à perfeita execução dos serviços.

**XLV** - determinar que seus funcionários utilizem todos os equipamentos (EPI e EPC) exigidos por regramento oficial, federal ou local, que disponha sobre proteção ao trabalhador contra acidentes e doenças do trabalho, obedecido o disposto nas Normas Regulamentadoras aplicáveis, em especial à NR 1, NR 6, NR 10, NR 18, NR 33 e NR 35;

**XLVI** - acompanhar direta e continuamente suas equipes de trabalho e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPIs e EPCs, sujeitando-se à aplicação de penalidades contratuais em caso de não observância;

**XLVII** - responsabilizar-se pela capacitação e qualificação do pessoal que prestará os serviços;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No mínimo 20% (vinte por cento) das vagas previstas neste contrato deverão ser preenchidas por trabalhadores afrodescendentes, durante toda a execução contratual, conforme Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2014.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Reservar no mínimo 2% (dois por cento) das vagas previstas neste contrato para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, atendida a qualificação profissional necessária, conforme Ato da Comissão Diretora nº 4, de 2016, regulamentado pelo Ato da Diretoria-Geral nº 22, de 2016 (Anexo 16 do edital).

**I-** A identidade das trabalhadoras contratadas será mantida em sigilo pela CONTRATADA, sendo vedado qualquer tipo de discriminação no exercício das suas funções.

**II-** Após autorização do SENADO, a CONTRATADA selecionará, entre as indicadas em relação nominal a ser obtida de Conveniada do SENADO, o número necessário de trabalhadoras que atenda ao quantitativo previsto no parágrafo segundo desta cláusula.

**a)** A CONTRATADA deverá formalizar, junto à Conveniada, a solicitação de fornecimento da relação nominal das mulheres em estado de vulnerabilidade, que atendam aos requisitos mínimos exigidos neste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após autorização do SENADO.

**b)** A seleção deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da relação nominal mencionada.

**c)** A CONTRATADA ficará liberada desta obrigação, caso a Conveniada do SENADO não apresente a relação nominal no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da formalização prevista na alínea “a”.



**SENADO FEDERAL**

**d)** A Conveniada emitirá declaração de que a CONTRATADA realizou processo seletivo para o qual foram convidadas todas as mulheres constantes na relação, bem como informará a quantidade de mulheres contratadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo previsto na alínea “b” acima.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA deverá arcar com os ônus financeiros e acréscimos substanciais de custos decorrente de:

**I-** Eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;

**II-** Erro de indicação de Convenção Coletiva de Trabalho.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O disposto no Parágrafo Terceiro deve igualmente ser observado para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte;

**I** - Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades do SENADO, a Administração deverá efetuar o pagamento em observância às regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Caso se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, a CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, a comunicação, à Secretaria da Receita Federal, da exclusão obrigatória do referido regime tributário diferenciado, nos termos do art. 30, inciso II e § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Edital de Pregão Eletrônico nº 109/2023.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Caso a CONTRATADA não comprove a comunicação no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o SENADO comunicará à Secretaria da Receita Federal, para avaliação da hipótese de exclusão do Simples Nacional prevista no art. 29, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Caso a CONTRATADA não honre com o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS concernentes a este contrato, fica o SENADO autorizado a deduzir das faturas os respectivos valores e efetuar o seu pagamento direto, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo que a comunicação deste fato ao SENADO até a data do adimplemento da obrigação poderá ser considerada como atenuante quando da aplicação das penalidades.



**SENADO FEDERAL**

**PARÁGRAFO NONO** – Na situação prevista no parágrafo anterior deve a CONTRATADA fornecer ao SENADO de imediato todas as informações e documentos necessários para a efetivação do pagamento direto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Na impossibilidade de pagamento direto pelo SENADO, os valores retidos serão depositados cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – A CONTRATADA deverá conceder aos trabalhadores intervalo para repouso e alimentação, na forma dos arts. 71 e 72 da CLT, efetuando rodízio dos empregados alocados no SENADO, de comum acordo com o gestor, quando a natureza do serviço exigir a presença ininterrupta de profissionais no posto de trabalho.

**I** – Não haverá solicitação de folguistas, pelo SENADO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade no que se refere à relação com seus empregados, inclusive quanto ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, observado o disposto no §2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho durante a vigência dos serviços contratados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos ao SENADO ou a terceiros, nas dependências do SENADO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – A CONTRATADA não poderá contratar para prestar os serviços objeto do presente contrato empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores do Quadro de Pessoal do SENADO que sejam ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do disposto no Ato da Comissão Diretora nº 5, de 2011, e no Decreto Federal nº 7.203, de 2010.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - A substituição de qualquer Responsável Técnico da CONTRATADA dependerá da aquiescência formal do SENADO quanto ao substituto, que deverá possuir, no mínimo, as mesmas qualificações técnicas exigidas na habilitação da empresa no procedimento licitatório.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.



**SENADO FEDERAL**

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - A comunicação entre o SENADO e a empresa contratada se dará por *e-mail* através dos endereços [ngcot@senado.leg.br](mailto:ngcot@senado.leg.br) e [coemant@senado.leg.br](mailto:coemant@senado.leg.br).

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

Caberão ao SENADO as seguintes obrigações e responsabilidades, sem prejuízo das disposições legais e das estabelecidas na contratação advinda do edital e deste contrato:

**I-** exercer a gestão e supervisão dos serviços prestados, por servidores ou comissão previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, acompanhando rigorosamente o cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao respectivo contrato, exigindo cópias dos documentos comprobatórios da quitação dessas obrigações, bem como o exame das carteiras profissionais dos prestadores de serviços;

**II-** comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, exigindo seu imediato saneamento sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato;

**III-** permitir o acesso e a permanência dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços contratados;

**IV-** prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu preposto, para cumprimento de suas obrigações;

**V-** efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

**VI-** exigir, mediante justificativa, a imediata substituição de qualquer empregado quando não possuir a qualificação mínima exigida ou sempre que sua conduta for julgada insatisfatória ou inconveniente para o SENADO;

**VII-** fornecer acesso aos sistemas informatizados a serem utilizados, exclusivamente, para o desempenho dos serviços a serem contratados;

**VIII-** fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos empregados da CONTRATADA;

**IX-** responsabilizar-se pelo fornecimento de todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços;





## SENADO FEDERAL

**X -** solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer produto, material, utensílio ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações ou, ainda, que não atendam às necessidades do SENADO;

**XI -** cumprir todas as disposições contidas no Anexo 2 do edital, parte integrante deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – É vedada qualquer ingerência de agentes públicos vinculados ao SENADO na administração da CONTRATADA, inclusive no que se refere à proibição de direcionamento ou de indicação de pessoas para trabalharem na CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O prazo de instrução referido no parágrafo segundo desta cláusula somente terá início após a verificação, por parte do Gestor da avença, acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previsto no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

### CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução dos serviços objeto deste contrato, por meio dos trabalhadores alocados no SENADO, sob sua orientação, subordinação e supervisão direta, no prazo de até **10 (dez) dias corridos** após a assinatura do contrato, ou o dia 31 de janeiro de 2024, o que ocorrer por último.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A prestação dos serviços será realizada no Complexo Arquitetônico do Senado Federal e nas Residências Oficiais, localizados em Brasília – DF, em conformidade com o disposto no Subanexo G do Anexo 2 do edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A jornada de trabalho dos profissionais referidos na Tabela 4 do Subanexo B do Anexo 2 edital poderá ser alterada de acordo com as necessidades do serviço e por solicitação do gestor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA deverá executar os serviços, conforme o disposto no Anexo 2 do edital e seus Subanexos (A, B, C, D, E, F e G).

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA deverá, durante a execução do objeto dos serviços objeto deste contrato, observar o que segue:

**I** - Solicitar autorização para prestar serviços objeto da contratação fora do expediente regular do SENADO (período noturno, finais de semana e feriados, conforme definição presente no Subanexo G do Anexo 2 do edital, com ao menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência, à Fiscalização.

**a)** Deverá ser informado se haverá interrupção no fornecimento das infraestruturas oferecidas pelos sistemas hidráulico, sanitário, elétrico, de redes de dados, de prevenção e combate a incêndio e pânico, de condicionamento de ar e exaustão.

**II** - providenciar, às próprias custas, a execução de sinalização (placas, cavaletes, faixas, tapumes) necessária para informar sobre:

**a)** Transtornos da execução da manutenção; e

**b)** Rotas alternativas de trânsito dos servidores para evitar áreas de maior risco de acidentes.



**SENADO FEDERAL**

- III** - responsabilizar-se por acidentes que venham a ocorrer por falta ou deficiência de sinalização durante a execução dos serviços;
- IV** - tomar todas as providências necessárias para a manutenção da estética nos locais que sofrerão intervenções;
- V** - manter o local dos serviços permanentemente limpo, livre de quaisquer sujidades causadas pela execução dos serviços, procedendo tanto à limpeza grossa quanto à fina logo após o término de quaisquer trabalhos;
- VI** - depositar lixo proveniente de manutenção na lixeira do edifício em que serão executados os serviços ou em outro local indicado pela Fiscalização;
- VII** - remover detritos resultantes dos serviços, que deverão ser devidamente acondicionados, transportados e depositados em locais apropriados, para reciclagem ou descarte, de acordo com as normas aplicáveis;
- VIII** - manter as áreas próximas aos mobiliários e equipamentos do SENADO devidamente protegidas e limpas de sujidades ocasionadas pelo trânsito de operários e pelo serviço;
- IX** - proteger paredes, pisos, portas, móveis e objetos das áreas próximas à manutenção, utilizando lonas ou outros materiais adequados, se necessário;
- X** - recolocar, nos respectivos lugares, móveis e equipamentos quando removidos para a execução dos serviços;
- XI** - determinar ferramentas, equipamentos e materiais necessários a serem mantidos sob sua responsabilidade no SENADO, de forma a garantir a execução das atividades previstas neste contrato, no edital e seus anexos;
- XII** - retirar do SENADO todas as ferramentas, equipamentos e materiais de sua propriedade dentro do prazo de 7 (sete) dias corridos após o término da vigência do contrato;
- XIII** - providenciar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da Fiscalização, recursos técnicos mais experientes ou qualificados para sanar quaisquer dúvidas técnicas que não forem esclarecidas pelas equipes disponíveis no SENADO;
- XIV** - promover as adequações necessárias nos espaços do SENADO cedidos à CONTRATADA para desempenhar suas atividades, de modo a obter um ambiente funcional, seguro, limpo, confortável e ordenado para seus funcionários;
- XV** - complementar ou refazer em até 7 (sete) dias corridos, sem ônus ao SENADO e sem prejuízo das penalidades contratuais aplicáveis, os serviços recusados pela Fiscalização, em razão de desatendimento ao disposto neste contrato, no edital e seus anexos, em normas técnicas ou documentos contratuais e correlatos, e com o bom padrão de acabamento e qualidade;





## SENADO FEDERAL

**XVI** - substituir em até 7 (sete) dias corridos, sem ônus ao SENADO e sem prejuízo das penalidades contratuais aplicáveis, os materiais recusados pela Fiscalização, em razão de desatendimento ao disposto neste contrato, no edital e seus anexos, em normas técnicas ou documentos contratuais e correlatos, e com o bom padrão de acabamento e qualidade;

**XVII** - fornecer à Fiscalização, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos da data de início dos serviços, o PMOC — Plano de Manutenção, Operação e Controle;

**XVIII** - fornecer à Fiscalização, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos após a data de início dos serviços, o Plano de Execução e Controle de Tratamento Químico de Água Gelada e Condensada;

**XIX** - comunicar ao SENADO via mensagem eletrônica (*e-mail*), no prazo máximo de 1 (uma) hora a partir da constatação do fato, as ocorrências extraordinárias ou anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as no Sistema de Gerenciamento da Manutenção do Senado Federal com os dados e circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os serviços serão recebidos mensalmente, mediante a apresentação dos arquivos digitais constantes do Subanexo C do Anexo 2 do edital.

**PARÁGRAFO SEXTO** – No Subanexo A do Anexo 2 do edital estão discriminados os materiais, incluindo os limites máximos de fornecimento para 30 meses, que serão custeados pelo SENADO durante a execução do contrato.

**I** – Os materiais fornecidos devem ser novos e originais, não sendo admitida a utilização de “restos de obra”;

**II** - A utilização de quaisquer materiais deve estar contemplada no Sistema de Gerenciamento de Manutenção do Senado Federal.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Os materiais fornecidos ao SENADO devem atender às condições mínimas de garantia previstas no Subanexo B do Anexo 2 do edital.

**I** - Durante o período de garantia, a CONTRATADA arcará com todas as despesas que se fizerem necessárias, independentemente da natureza da falha, para a substituição e instalação dos materiais sob garantia, inclusive a logística necessária e a utilização de consumíveis, sem ônus adicional para o SENADO.

**II** - Durante o período da garantia, o atendimento de chamados para reparo deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis da solicitação feita pelo SENADO no Sistema de Gerenciamento de Manutenção. O prazo para troca dos materiais sob garantia será de 3 (três) dias úteis após o atendimento.

**a)** Caso o prazo seja inexecutável, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa formal à Fiscalização que inclua documentação do fornecedor/fabricante do material que comprove a inviabilidade do fornecimento no prazo estipulado.



**SENADO FEDERAL**

**PARÁGRAFO OITAVO** – O pagamento dos materiais fornecidos está condicionado a:

- I-** Autorização prévia da Fiscalização no Sistema de Gerenciamento de Manutenção do Senado Federal;
- II-** Apresentação, caso solicitado pela Fiscalização, dos materiais substituídos em reparo;
- III-** Entrega dos arquivos XML das Notas Fiscais Eletrônicas (NFES) de compra dos materiais. O valor a ser reembolsado pelo Senado Federal em referência aos materiais será o menor entre:
  - a)** O valor cotado na proposta da CONTRATADA;
  - b)** O valor constante da nota fiscal acrescido do BDI médio para mero fornecimento de materiais estabelecido no Acórdão TCU/Plenário nº 2622/2013 (primeiro quartil – 11,10%) ou em suas atualizações.

**PARÁGRAFO NONO** - A CONTRATADA apresentará os seguintes documentos à Fiscalização para a autorização do faturamento e verificação dos valores a serem faturados para materiais e serviços sob demanda:

- I-** Arquivos XML das notas fiscais eletrônicas (NFE) dos materiais e serviços sob demanda a serem faturados no mês;
- II-** Planilha em formato XLSX contendo a listagem dos materiais e serviços sob demanda a serem faturados no mês, indicando, para cada item:
  - a)** Número da solicitação de serviço onde o material/serviço foi utilizado;
  - b)** Chave de acesso da NFE do material/serviço;
  - c)** Número do item da NFE referente ao material/serviço;
  - d)** Valor do item na NFE;
  - e)** Valor a ser ressarcido pelo Senado Federal observando as diretrizes dispostas no Subanexo B do Anexo 2 do edital.
- III-** Relatório de serviços de tratamento químico das águas geladas e de condensação;
- IV-** Relatório de serviços de manutenção corretiva, em formato eletrônico (usualmente XLSX), extraído do Sistema de Gerenciamento de Manutenção do Senado Federal, contendo a identificação do equipamento, o(s) técnico(s) responsável(is) pelo serviço, a data e hora da execução do serviço, o problema encontrado e as ações necessárias para o reparo.
- V-** Relatório de serviços de manutenção preventiva e preditiva, em formato eletrônico (usualmente XLSX), contendo a identificação do equipamento, a identificação da rotina do





## SENADO FEDERAL

PMOC efetuada no período, o(s) técnico(s) responsável(eis) pelo serviço, a data e hora da execução do serviço e a programação anual de serviços realizados e previstos.

**VI -** Mapa de deslocamentos dos veículos, conforme Anexo B.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Os materiais/serviços só poderão ser faturados em solicitações de serviço já concluídas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A Fiscalização analisará os arquivos enviados, e, em até 10 (dez) dias úteis, aprovará ou devolverá para a CONTRATADA para as devidas readequações. Uma vez aprovados os arquivos, a CONTRATADA apresentará ao gestor do contrato documento fiscal correspondente ao faturamento do mês, discriminando os serviços executados e os materiais utilizados (com indicativo da numeração dos itens em referência às Planilhas 1 e 2 do Subanexo A do Anexo 2 do edital. A documentação fiscal deve ser formalmente encaminhada por meio de documento digital, em formato PDF-A e assinado pela CONTRATADA com certificação digital da ICP-Brasil.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – O Sistema de Ponto Eletrônico Biométrico deverá ter sua instalação concluída e estar em pleno funcionamento em até o início da prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços e/ou materiais considerados inadequados pelo gestor.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – (IMR)**

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos neste contrato, no edital e seus anexos, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas no pagamento pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os serviços referentes à Equipe de Dedicção Exclusiva (subitem 1.1 das Planilhas 1 e 2 do Subanexo A do Anexo 2 do edital) e o serviço contínuo (subitem 1.2 das Planilhas 1 e 2 do Subanexo A do Anexo 2 do edital) estarão sujeitos à aplicação do IMR.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O IMR permitirá remunerar a CONTRATADA de forma proporcional à qualidade dos serviços prestados e à disponibilidade dos equipamentos de climatização, exaustão e ventilação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O IMR será computado a partir dos serviços concluídos no mês faturado ou remanescentes no encerramento do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A pontuação referente ao cálculo dos coeficientes de incidência será acumulada pela Fiscalização no Sistema de Gerenciamento de Manutenção do SENADO contendo a descrição da ocorrência e a fonte da informação que levou ao registro de pontos no IMR.





## SENADO FEDERAL

**I -** O valor total referente aos subitens 1.1 e 1.2 das Planilhas 1 e 2 do Subanexo A do Anexo 2 do edital prestados durante o mês, descontadas possíveis glosas e as penalidades aplicadas, será multiplicado pelo coeficiente de ajuste no pagamento computado através dos indicadores constantes das tabelas abaixo.

**PARÁGRAFO QUINTO -** Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

**PARÁGRAFO SEXTO -** O indicador a seguir define os parâmetros a serem observados no cumprimento do IMR:

Indicador	
Índice de Falhas na Manutenção e Disponibilidade dos Equipamentos e Sistemas	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a qualidade dos serviços prestados e assegurar a disponibilidade dos equipamentos de climatização, exaustão e ventilação.
Meta a cumprir	Eliminação de falhas de manutenção e 100% de disponibilidade de equipamentos e sistemas.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante registro no Sistema de Gerenciamento de Manutenção do Senado Federal em campo específico, contendo descrição da ocorrência que levou ao registro de pontos no IMR.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Somatório de pontos de ocorrências observadas nas ordens de serviços fechadas no mês de referência, conforme tabela de ocorrências a seguir. No último mês de vigência de contrato todas as ordens de serviço remanescentes serão fechadas para a apuração do somatório de pontos.
Início de Vigência	O primeiro dia do mês que ocorrer após o prazo de 60 (sessenta) dias corridos do início dos serviços.
Faixas de ajuste no pagamento	$sp \leq 15$ pontos – 100% do valor de referência, $15 \text{ pontos} < sp \leq 30$ pontos – 99,375% do valor de referência, $30 \text{ pontos} < sp \leq 50$ pontos – 98,75% do valor de referência, $50 \text{ pontos} < sp \leq 100$ pontos – 97,5% do valor de referência, $100 \text{ pontos} < sp \leq 150$ pontos – 95% do valor de referência, $150 \text{ pontos} < sp$ – 90% do valor de referência, além de multa contratual correspondente,  onde <i>sp</i> é o somatório de pontos correspondentes à ocorrências no mês de referência conforme sistema de pontuação exibido na tabela seguinte.
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de glosa referente ao somatório de 150 (cento e cinquenta) pontos da base de cálculo do indicador definido no IMR, será aplicada a multa específica prevista neste contrato.

**Tabela 1 – Tabela de Ocorrências para Cálculo do Índice de Falhas na Manutenção e Disponibilidade dos Equipamentos e Sistemas**

Item	Ocorrência	Quantidade de pontos
# 1	Lâmpada queimada.	1, por ocorrência.
# 2	Botoeira apresentando danos físicos.	1, por ocorrência
# 3	Parede, teto ou piso de Casa de Máquinas sujo.	1, por ocorrência





## SENADO FEDERAL

Item	Ocorrência	Quantidade de pontos
# 4	Deixar o local dos serviços sujo ou não recolher restos de materiais após execução dos serviços.	1, por ocorrência
# 5	Formação incomum de gelo, geada ou condensação.	1, por ocorrência
# 6	Falha na proteção mecânica em alumínio de tubulação hidráulica.	1, por ocorrência
# 7	Cabo elétrico ou de controle com presença de danos físicos ou falha de isolamento.	1, por ocorrência
# 8	Vazamento de gás refrigerante.	1, por ocorrência
# 9	Vazamento de água em registros, juntas ou conexões.	1, por ocorrência
# 10	Focos de corrosão ou falhas na pintura de equipamento.	1, por ocorrência
# 11	Fusível queimado.	1, por ocorrência
# 12	Equipamento de pequeno porte com nível de óleo baixo.	1, por ocorrência
# 13	Rolamento de equipamento de pequeno porte gerando ruídos e vibrações anormais, necessitando substituição.	1, por ocorrência
# 14	Sensor, comando ou termostato de equipamento de pequeno porte inoperante ou com operação falha ou incorreta.	1, por ocorrência
# 15	Correia rompida, desgastada ou desalinhada.	1, por ocorrência
# 16	Filtro de ar visualmente sujo, com falhas no elemento filtrante ou falhas de instalação.	1, por ocorrência
# 17	Ausência de filtro de ar	1, por ocorrência
# 18	Bandeja de condensação suja ou oxidada.	1, por ocorrência
# 19	Dreno sujo ou entupido.	1, por ocorrência
# 20	Falha ou instalação incorreta de isolamento térmico de tubulação.	1, por ocorrência
# 21	Filtro (ar/gás/fluido) apresentando queda de pressão incompatível com a de um filtro limpo ou novo.	1, por ocorrência
# 22	Tomada de ar externo suja.	1, por ocorrência
# 23	Quadro de automação sujo.	1, por ocorrência
# 24	Equipamento de pequeno ou grande porte sujo externamente.	1, por ocorrência
# 25	Presença de crescimento biológico em dutos de ar.	1, por ocorrência
# 26	Rotor ou voluta de ventilador ou exaustor sujo.	1, por ocorrência
# 27	Equipamento de pequeno porte fixado de forma incorreta.	1, por ocorrência
# 28	Elemento alarmado ou forçado em software de automação.	1, por ocorrência
# 29	Serpentina suja.	1, por ocorrência
# 30	Equipamento não registrado no Sistema de Gerenciamento de Manutenção do Senado Federal ou sem etiqueta de identificação (sem ACAT).	1, por ocorrência
# 31	Descumprimento dos prazos de atendimento aos chamados conforme item 3.2 destas Especificações Técnicas.	1, por ocorrência
# 32	Fancoil, fancolete, split, self, ACJ, ventilador ou exaustor inoperante.	5, por ocorrência, com reincidência após 3 dias
# 33	Chiller com visor de líquido apresentando presença de umidade.	5, por ocorrência
# 34	Equipamento de grande porte fixado de forma incorreta.	5, por ocorrência
# 35	Sistema de água de condensação com temperatura fora da faixa recomendada pelo fabricante.	5, por ocorrência
# 36	Equipamento ou circuito elétrico com sobreaquecimento ou com corrente elétrica superior a 30% do valor nominal (exceto na partida).	5, por ocorrência





## SENADO FEDERAL

Item	Ocorrência	Quantidade de pontos
# 37	Rolamento de equipamento de grande porte gerando ruídos e vibrações anormais, necessitando substituição.	5, por ocorrência
# 38	Equipamento com aterramento elétrico realizado de forma incorreta ou sem o aterramento necessário.	5, por ocorrência
# 39	Sensor, comando ou termostato de equipamento de grande porte inoperante ou com operação falha ou incorreta.	5, por ocorrência
# 40	Valor medido por sensor de chiller centrífugo fora da faixa padrão determinada em manual do fabricante.	5, por ocorrência
# 41	Corpos estranhos em quadro de automação.	5, por ocorrência
# 42	Objeto de serviço concluído pela Contratada sem informar da necessidade de recomposição civil.	5, por ocorrência
# 43	Circuito de chiller, self-contained ou split inoperante	5, por ocorrência, com reincidência após 15 dias
# 44	Centrífuga, chiller ou bomba inoperante.	10, por ocorrência, com reincidência após 15 dias
# 45	Inoperância de sistema de automação.	10, por ocorrência, com reincidência após 30 dias
# 46	Equipamento de grande porte com nível de óleo baixo.	10, por ocorrência
# 47	Corpos estranhos em Casa de Máquinas.	10, por ocorrência
# 48	Fancoil, fancolete, split, self, ACJ, ventilador ou exaustor operando inadequadamente ou reparado através de método não convencional.	10, por ocorrência
# 49	Instruir usuário que única solução é troca do equipamento, sem aval da Fiscalização.	10, por ocorrência
# 50	Centrífuga, chiller ou bomba operando inadequadamente ou reparado através de método não convencional.	20, por ocorrência
# 51	Disseminar informação falsa através dos funcionários.	20, por ocorrência
# 52	Executar serviço que altere infraestrutura fora do escopo do Contrato sem autorização prévia pela Fiscalização.	20, por ocorrência
# 53	Inoperância ou ineficácia de Central de Água Gelada sem redundância (SPATR, Telefonia).	30, por ocorrência, com reincidência após 5 dias
# 54	Inoperância ou ineficácia do sistema de ar-condicionado que atende aos Plenários das Comissões.	50, por ocorrência, com reincidência após 3 dias
# 55	Contratada permitiu a operação de chiller centrífugo ou a ar fora das condições recomendadas pelo fabricante.	50, por ocorrência
# 56	Contratada realizou substituição de óleo de equipamento de pequeno porte por óleo não recomendado pelo fabricante.	50, por ocorrência
# 57	Inoperância ou ineficácia do sistema de ar-condicionado do Plenário do Senado Federal.	100, por ocorrência, com reincidência diária
# 58	Inoperância ou ineficácia de Central de Água Gelada com redundância de equipamentos (CM3, Prodasen, Interlegis, Apoio I).	100, por ocorrência, com reincidência diária
# 59	Contratada realizou substituição de óleo de equipamento de grande porte por óleo não recomendado pelo fabricante.	100, por ocorrência

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Os itens 34, 44, 45, 53, 54, 57 e 58 da Tabela 1 do Parágrafo Sexto, com penalização recorrente, observarão incidência na identificação inicial da ocorrência com reiteração da incidência após o período indicado até o reparo. Não há limite para o número de recorrências da pontuação.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO OITAVO** – O número de dias de contagem para reincidência da pontuação será calculado através do número de dias entre a abertura da solicitação de serviço e a conclusão da ordem de serviço no Sistema de Gerenciamento da Manutenção do SENADO, arredondado para baixo.

**PARÁGRAFO NONO** - Não haverá incidência da pontuação no IMR nos itens 1–32, 35–42, 46–47 e 55 quando a ocorrência for registrada primeiramente pela CONTRATADA no Sistema de Gerenciamento da Manutenção do SENADO, ou seja, antes de um registro pela Fiscalização ou tomador de serviço, e que os técnicos da mantenedora executem o reparo em seguida.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - No caso dos itens 34, 44 e 45 com recorrência de pontuação, não haverá incidência da pontuação no primeiro período de penalização quando a ocorrência for registrada primeiramente pela Contratada no Sistema de Gerenciamento da Manutenção do SENADO, ou seja, antes de um registro pela Fiscalização ou tomador de serviço.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Equipamentos de pequeno porte são *splits* (com capacidade menor ou igual à 60.000 BTU/h), ACJs, fancoletes, exaustores e ventiladores. Equipamentos de grande porte são bombas, *splits* (com capacidade maior ou igual à 60.000 BTU/h), *self-contained*, *chillers* e torres de arrefecimento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A ineficácia de um equipamento ou sistema ocorre quando a climatização dos locais atendidos, em particular a temperatura ambiente, não atinge os valores observados quando há plena operacionalidade dos mesmos equipamentos ou sistemas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RETENÇÃO DE PROVISÕES POR MEIO DE DEPÓSITOS EM GARANTIA BLOQUEADOS PARA MOVIMENTAÇÃO- DGBM**

O SENADO fará a retenção da provisão de valores para o pagamento das férias, de 1/3 constitucional das férias e 13º salário, com seus respectivos depósitos de FGTS e encargos previdenciários; multa sobre fundo de garantia (FGTS) e outras verbas rescisórias devidas aos trabalhadores da CONTRATADA, por meio de Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação - DGBM.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As verbas mencionadas no *caput* desta cláusula serão deduzidas do valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A última fatura apresentada pela CONTRATADA será paga após a comprovação da quitação das verbas mencionadas no *caput* desta cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os depósitos de que trata o *caput* serão efetuados conjuntamente com os valores correspondentes ao lucro e à taxa de administração incidentes sobre a parcela depositada, os quais serão liberados após a quitação das respectivas verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.



**SENADO FEDERAL**

**PARÁGRAFO QUARTO** – As quantias que serão retidas para o atendimento desta cláusula serão obtidas pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os valores relativos aos encargos previdenciários e ao FGTS serão liberados à CONTRATADA após a comprovação dos respectivos pagamentos.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os valores provisionados na forma do *caput* desta Cláusula serão pagos diretamente aos trabalhadores nas seguintes condições:

**I-** parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

**II-** parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

**III-** quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS; e

**IV-** ao final da vigência do contrato, incluídas suas eventuais prorrogações, para o pagamento das demais verbas descritas no *caput* desta cláusula.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A hipótese prevista no inciso IV do Parágrafo Sexto desta cláusula não se aplica caso seja pactuado novo contrato, contiguamente, com a mesma empresa e com o mesmo objeto.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Ocorrendo a situação prevista no Parágrafo Sétimo desta cláusula, poderão ser liberados à empresa os valores depositados referentes ao lucro e à taxa de administração.

**I-** O remanescente dos valores depositados passará a se vincular ao novo contrato.

**PARÁGRAFO NONO** – Se houver redução do objeto contratado no curso do contrato ou em razão de celebração de novo contrato, os depósitos correspondentes à redução promovida serão liberados na forma prevista no inciso III do Parágrafo Sexto desta cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato solicitação para pagamento direto aos trabalhadores acompanhada da comprovação da ocorrência dos eventos mencionados no *caput* desta cláusula, em até 20 (vinte) dias antes da data prevista em ato normativo ou no Contrato para o pagamento das referidas verbas, bem como de lista em formato definido pelo SENADO, contendo dados relativos ao pagamento dos empregados.

**I-** A CONTRATADA será informada de eventuais inconsistências nos dados para pagamento em até 5 (cinco) dias corridos antes da data prevista em ato normativo ou no Contrato para a quitação das referidas verbas.





## SENADO FEDERAL

**II** – Quando forem verificadas inconsistências de dados, cuja responsabilidade de informação seja da CONTRATADA, o SENADO não efetuará o pagamento direto aos trabalhadores, cabendo à CONTRATADA efetua-los, dentro dos prazos legais e/ou contratuais, nos termos do Parágrafo Décimo Segundo desta cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – O prazo previsto no Parágrafo Décimo desta cláusula não exime a CONTRATADA da responsabilidade de observar os prazos legais, que prevalecem sobre os contratuais, para pagamento das verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Na hipótese de inobservância do prazo previsto no Parágrafo Décimo, ou caso o prazo legal para pagamento seja inferior a 20 (vinte dias), deverá a CONTRATADA quitar as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias no prazo legal e solicitar a liberação do respectivo valor ao SENADO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Os valores provisionados serão liberados à CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos documentos que comprovem a quitação das verbas de que trata o *caput* desta Cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Ao final da vigência contratual, o saldo existente no DGBM somente será liberado à CONTRATADA após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado e das sanções pecuniárias aplicadas, em até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência contratual, mediante homologação e/ou instrumento equivalente emitido pelo sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Os valores depositados em garantia serão remunerados nos termos do acordo de cooperação firmado com a Instituição Financeira.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – No caso de haver cobrança de tarifa bancária, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados como DGBM.

### CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o preço total estimado para o período de 30 (trinta) meses consecutivos de **R\$ 15.099.951,40 (quinze milhões, noventa e nove mil, novecentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos)**, sendo o preço mensal estimado de R\$ 503.331,71 (quinhentos e três mil, trezentos e trinta e um reais e setenta e um centavos) conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.002297/2024-03, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato, observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços (e ou fornecimentos) não executados ou executados de forma incompleta.





## SENADO FEDERAL

**RESUMO GERAL DOS CUSTOS COM EQUIPE DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (SUBITEM 1.1)**

Nº	CATEGORIAS	QUANTI- DADE	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO MENSAL (R\$)	CUSTO PARA 30 MESES (R\$)
1	Supervisor Técnico Ar-condicionado	1	18.711,24	18.711,24	561.337,20
2	Supervisor Técnico Comando e Automação	1	18.711,24	18.711,24	561.337,20
3	Encarregado	4	7.592,77	30.371,08	911.132,40
4	Técnico Eletromecânico/Ar-Condicionado	6	6.481,36	38.888,16	1.166.644,80
5	Técnico em Comando Elétrico/Automação	4	6.481,36	25.925,44	777.763,20
6	Técnico de Segurança do Trabalho	1	6.844,95	6.844,95	205.348,50
7	Eletromecânico de Ar-Condicionado	22	5.697,11	125.336,42	3.760.092,60
8	Auxiliar de Manutenção	23	3.942,53	90.678,19	2.720.345,70
9	Auxiliar Administrativo	1	4.273,69	4.273,69	128.210,70
10	Auxiliar de Almoxarifado	1	4.218,28	4.218,28	126.548,40
11	Duteiro	1	5.273,75	5.273,75	158.212,50
12	Eletromecânico de Ar-Condicionado Plantonista - Diurno	2	6.219,93	12.439,86	373.195,80
13	Eletromecânico de Ar-Condicionado Plantonista - Noturno	2	6.861,21	13.722,42	411.672,60
14	Auxiliar de Manutenção Plantonista - Diurno	2	4.116,82	8.233,64	247.009,20
15	Auxiliar de Manutenção Plantonista - Noturno	2	4.465,73	8.931,46	267.943,80
<b>TOTAL MENSAL</b>				<b>412.559,82</b>	
<b>TOTAL PARA 30 MESES</b>					<b>12.376.794,60</b>

**RESUMO GERAL DOS CUSTOS POR SUBITEM**

ITEM	DESCRIÇÃO	Custo Mensal (R\$)	Custo para 30 meses (R\$)
1	Equipe de Dedicção Exclusiva	412.559,82	12.376.794,60
2	Serviços Contínuos	6.246,92	187.407,60
3	Serviços sob Demanda	5.403,29	162.098,75
4	Sistema de Ponto Eletrônico Biométrico	46,63	1.398,90
5	Materiais	72.608,01	2.178.240,35
6	Depreciação Ferramental	6.467,04	194.011,20
<b>TOTAL</b>		<b>503.331,70</b>	<b>15.099.951,40</b>

**I-** Os pagamentos mensais do Subitem 1.1 (Equipe de Dedicção Exclusiva (Item 1 das Planilhas do Subanexo A do Anexo 2 do edital) e do Subitem 1.2 (serviço contínuo - Item 2 das Planilhas do Subanexo A do Anexo 2 do edital) poderão sofrer ajustes devido à aplicação de eventuais glosas decorrentes do não cumprimento dos níveis mínimos de serviço exigidos na Cláusula Sexta.

**II-** Os valores unitários constantes na proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.002297/2024-03, referentes aos serviços sob demanda e materiais (Planilhas 4 e 6 do Subanexo A do Anexo 2 do edital), serão pagos apenas quando efetivamente prestado ou





## SENADO FEDERAL

utilizado, e ainda, conforme o limite máximo de desembolso previsto na seção C.6 do Subanexo B do Anexo 2 do edital.

a) O pagamento dos materiais fornecidos deve observar, ainda, as condições informadas no Parágrafo Oitavo da Cláusula Quinta.

III - O pagamento correspondente à depreciação ferramental (Subitem 1.6 das Planilhas do Subanexo A do Anexo 2 do edital) será efetuado mensalmente.

IV - O pagamento correspondente à disponibilização do Sistema de Ponto Eletrônico Biométrico (Subitem 1.4 das Planilhas do Subanexo A do Anexo 2 do edital) será feito mensalmente, apenas após o início da prestação do serviço a ele atribuído e enquanto ele estiver em pleno funcionamento, valendo, se necessário, o critério *pro rata die*.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor anual estimado do presente contrato para o período de 12 (doze) meses consecutivos é de **R\$ 6.039.980,56 (seis milhões, trinta e nove mil, novecentos e oitenta reais e cinquenta e seis centavos)** e o valor total estimado para 30 (trinta) meses é de **R\$ 15.099.951,40 (quinze milhões, noventa e nove mil, novecentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução deste contrato, observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho.

I - Os pagamentos mensais ficam condicionados à manifestação do gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento do documento fiscal, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, qualidade e cumprimento das demais obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O SENADO pagará à CONTRATADA, acrescendo ao preço global mensal, mediante apresentação de documento fiscal em separado, os valores referentes a eventual serviço extraordinário realizado, quando esgotados todos os meios de utilização do “BANCO DE HORAS”, respeitado o limite fixado pela legislação, por empregado, na conformidade do inciso XVII da Cláusula Segunda deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento efetuar-se-á mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, condicionados ao prévio atesto dos serviços pelo Gestor e à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias vencidas relativas ao contrato, após o recebimento do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos serviços, cuja data de emissão não poderá ser anterior à do último dia do mês vencido, condicionados ao prévio atesto dos serviços e dos materiais pelo gestor e à apresentação da garantia, na forma da Cláusula Décima Segunda.

I – A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Décima Segunda não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Nono daquela Cláusula.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O primeiro documento fiscal a ser apresentado terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês, e os documentos



**SENADO FEDERAL**

fiscais subsequentes terão como referência o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento do documento fiscal, condicionados à manifestação do gestor na forma do Parágrafo Sétimo e à apresentação de:

**I** - prova de quitação da folha de pagamento específica deste contrato, relativamente ao período constante do documento fiscal apresentado, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes à remuneração mensal e, quando for o caso, de férias, do respectivo adicional e do 13º salário, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;

**II** - Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e Guias de Relação de Empregados (GRE); bem como, de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e ainda, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

**III** - espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço do SENADO específica deste contrato;

**IV** - comprovantes de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação aos empregados da CONTRATADA que prestem os serviços objeto do presente contrato;

**V** - tabela demonstrando os descontos efetuados na nota fiscal do mês de referência, sobre os valores com obrigação mensal sem comprovação de pagamento (Vale-Transporte, Auxílio Alimentação, Adicional Noturno, etc.), tendo como base de cálculo a fórmula de composição de custos utilizada na formulação da planilha de preços das categorias;

**VI** - planilhas de custos de cada categoria e informações sobre qualquer outra vantagem;

**VII** - planilha discriminada com o controle de frequência dos profissionais no horário ordinário e extraordinário; e

**VIII** - apresentação da garantia prevista na Cláusula Décima Segunda deste contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os valores provisionados em DGBM, previstos na Cláusula Sétima, serão liberados à CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos documentos que comprovem a quitação das verbas de que trata o *caput* da referida Cláusula Sétima.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Os pagamentos mensais ficam condicionados à manifestação da gestão do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do documento fiscal, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, qualidade e cumprimento das demais obrigações contratuais.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO OITAVO** – Eventual irregularidade constatada na apresentação dos documentos elencados nos incisos do Parágrafo Quinto ensejará a suspensão do pagamento até que haja sua regularização no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, sem prejuízo da possibilidade de depósito dos valores em conta vinculada, pagamento direto aos trabalhadores, aplicação de penalidade, bem como de rescisão unilateral pela Administração.

**PARÁGRAFO NONO** – A falta de qualquer empregado, com exceção daqueles em gozo de férias, atendidas as exceções de substituição por ocasião das férias para as categorias indicadas na alínea “b” do inciso XIII da Cláusula Segunda, sem a reposição prevista no inciso XIII da Cláusula Segunda, implicará desconto automático de 1/30 (um trinta avos) do valor unitário mensal da categoria, por dia, sem prejuízo da incidência da multa contratual prevista na Cláusula Décima Quarta.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – No encaminhamento do documento fiscal, a CONTRATADA deverá fazer demonstração analítica da cobrança de cada rubrica de que trata esta cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Havendo vício a reparar em relação ao documento fiscal mencionado no *caput* do Parágrafo Quinto, o prazo para pagamento poderá ser suspenso até que haja reparação do vício.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Quinto e a data do efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em documento fiscal próprio, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$      $I = 6 / 100 / 365$      $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

## CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

É admitido o reajustamento dos valores que compõem os custos deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a ser contabilizado conforme os seguintes critérios:

**I** - repactuação do preço quanto aos custos referentes à mão de obra com dedicação exclusiva (subitem 1.1): a partir da data-base consignada no acordo, na convenção coletiva de trabalho ou na sentença normativa vigente na época da apresentação da proposta;





## SENADO FEDERAL

**II** - reajuste do preço quanto aos demais serviços, insumos, materiais e equipamentos: a partir da data da apresentação da proposta, devendo ser observado o disposto no Parágrafo Primeiro da presente Cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os itens correspondentes às despesas operacionais administrativas (custos indiretos), lucro, insumos e materiais, constantes da Planilha de Composição de Custos que fundamenta a proposta da CONTRATADA e que não se refiram a obrigações decorrentes de norma coletiva de trabalho, decisão judicial ou disposição legal, serão reajustados com base na variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor- INPC, após 12 (doze) meses contados da data de celebração do contrato, não incidindo sobre tais itens quaisquer variações decorrentes de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

**I** – Quando a remuneração dos itens despesas operacionais administrativas (custos indiretos) e lucro for estipulada por meio de índice percentual, estes terão seus percentuais da proposta original conservados, nos casos de aditamentos provenientes dos institutos do ‘fato da administração’ e do ‘fato do príncipe’, com o intuito de preservar a proporcionalidade e a condição efetiva da proposta inicial da contratada.

**II** – Os itens referentes à depreciação de ferramentas/equipamentos ou materiais de consumo, quando forem itens independentes na licitação, também serão reajustados na forma do caput do parágrafo primeiro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O primeiro reajuste dos itens mencionados no Parágrafo Primeiro desta cláusula levará em conta, para fins de cálculo, a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, deverão ser observados os respectivos termos iniciais para cada categoria profissional, observando-se, quanto ao termo inicial da anualidade, o disposto no inciso I do caput desta cláusula .

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida, aplicando-se, no que couber, o disposto no Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A repactuação será precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos relativos à mão de obra, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que a fundamenta, devendo ser observada a adequação aos preços de mercado.

**PARÁGRAFO SEXTO** – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.



**SENADO FEDERAL**

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O SENADO não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O SENADO não se vinculará às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO NONO** – Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos somente a partir da data de assinatura do respectivo termo aditivo, admitindo-se a retroação dos efeitos exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Desde que acordado entre as partes, o valor contratual do objeto da repactuação poderá ter sua vigência iniciada em data futura, sem prejuízo da contagem de periodicidade para as próximas concessões.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação se inicia a partir da homologação da Convenção Coletiva ou do Acordo Coletivo de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA que fixar os novos custos de mão de obra abrangida pelo contrato e se encerrará na data da prorrogação contratual subsequente, ou caso não haja prorrogação, na data do encerramento da vigência do contrato, sob pena de decadência do direito.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Nas repactuações baseadas em convenções coletivas de trabalho, não serão aplicados os índices apresentados pela CONTRATADA quando estes estiverem injustificada ou abusivamente mais altos que aqueles praticados no mercado relevante, hipótese em que será apurada a média dos índices utilizados nas convenções coletivas de trabalho relativas a períodos semelhantes, utilizando-se o percentual resultante como limite para a repactuação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Caso não haja a homologação do acordo coletivo ou da convenção coletiva de trabalho no órgão competente e os referidos instrumentos apresentarem efeito retroativo (durante a vigência contratual), a CONTRATADA deverá apresentar o requerimento de repactuação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis a contar da data da homologação, sob pena de decadência deste direito.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – A ausência de solicitação formal nas hipóteses previstas nos Parágrafos Décimo Primeiro e Décimo Terceiro desta cláusula configurará a renúncia, por parte da CONTRATADA, ao direito decorrente dos efeitos financeiros da repactuação relativos à elevação dos custos da mão de obra.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO**– A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Acerto Final de Contas, se extinto o contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – O prazo para resposta aos pedidos de repactuação ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela CONTRATADA será de 90 (noventa) dias, prorrogável mediante comprovada justificação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – O arredondamento de valores e preços deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010.

**I** – para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais;

**II** – quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na alínea I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0034.4061.5664 e Naturezas de Despesa 3.3.90.30, 3.3.90.37 e 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nº 2024NE481, 2024NE482, 2024NE483, 2024NE484 e 2024NE485, de 09 de janeiro de 2024.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 754.997,57** (setecentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta e sete centavos), correspondente a **5 % (cinco por cento)** do valor total deste contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em uma das seguintes modalidades:

**I** - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do





## SENADO FEDERAL

Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

**II** - seguro-garantia; ou

**III** - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do início da vigência contratual, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

**I** – Quando a CONTRATADA optar pela modalidade prevista no inciso II do *caput*, o prazo para apresentação da garantia será de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para renová-la ou complementá-la, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A garantia será liberada, se for o caso, até 15 (quinze) dias após a comprovação do adimplemento de todas as verbas devidas aos empregados a título rescisório, observando-se os requisitos do Parágrafo Quinto da Cláusula Oitava.

**I** – A garantia prevista somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação;

**II** – Caso o pagamento de que trata o inciso anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato, devendo se estender até o prazo de 3 (três) meses, após o término da vigência contratual.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

**I** – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;



**SENADO FEDERAL**

**II** – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

**III** – prejuízos diretos causados ao SENADO decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato;

**IV** – obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução do contrato e não honradas pela CONTRATADA;

**PARÁGRAFO OITAVO** – No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar cobertura para todos os riscos elencados no Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

**PARÁGRAFO NONO** – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

**I** – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.

**II** – O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**I** – As retenções de crédito realizadas pelo Senado Federal para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Nono.

**II** – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por essa razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

**III** – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Havendo alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONTRATADA apresentar ao SENADO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total remanescente deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de “expectativa de sinistro”, o SENADO deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo SENADO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Anexo X do Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 2022.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar; e
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - der causa à inexecução total do contrato;
- III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;





## SENADO FEDERAL

**IV** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**V** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**VI** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:

**I** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**II** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**III** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**IV** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**V** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro desta Cláusula, a autoridade competente poderá:

**I** – aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

**II** – determinar a rescisão unilateral do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Pela impontualidade na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigações acessórias, a CONTRATADA ficará sujeita à multa moratória, por dia de atraso, em valores definidos nos quadros a seguir, incidente sobre o valor contratual mensal vigente, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula:

**Tabela 1 – Grau e Correspondência de cada Infração**

Grau da infração	Correspondência
Leve	Advertência (na primeira infração) Multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), por incidência (após a primeira infração)
Média	Multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por incidência





## SENADO FEDERAL

Grave	Multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por incidência
Muito grave	Multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por incidência

Tabela 2 – Infrações

GRAU LEVE		
Item	Infração	Incidência
1.	Deixar de apresentar as ARTs referentes aos serviços conforme previsto neste contrato, no edital e seus anexos, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Por ocorrência e por dia de atraso.
2.	Atrasar, sem justificativa aceita pela Fiscalização, a apresentação de registro do Responsável Técnico pelo serviço de tratamento químico e análise dos condensados e das águas dos sistemas de climatização no Conselho pertinente, conforme previsto neste contrato, no edital e seus anexos.	Por dia de atraso.
3.	Deixar de designar preposto por escrito, indicando número de telefone e endereço de <i>e-mail</i> para contato direto conforme previsto neste contrato, no edital e seus anexos, sem justificativa aceita pela Gestão.	Por dia de atraso.
4.	Deixar de fornecer previamente ao SENADO e manter atualizada durante toda a execução contratual relação contendo nome, categorias, endereços e telefones residenciais e celular, horário de expediente e local de lotação, número do RG, data de expedição do RG e número do CPF dos profissionais que terão acesso ao SENADO, conforme disposto neste contrato, no edital e seus anexos.	Por ocorrência.
5.	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada e as condições que ensejaram a contratação, durante toda a vigência do contrato.	Por ocorrência e por item.
6.	Veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato, sem autorização expressa do SENADO.	Por ocorrência.
7.	Deixar de entregar tempestivamente esclarecimentos formais solicitados pela Fiscalização ou demais áreas do SENADO, para sanar inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise do faturamento mensal.	Por ocorrência e por dia.
8.	Deixar de apresentar tempestivamente, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, inclusive quanto à rescisão do contrato de trabalho dos funcionários ocupantes de postos de serviço de dedicação exclusiva.	Por ocorrência e por dia.
9.	Deixar de criar e manter um endereço eletrônico ( <i>e-mail</i> ) específico para recebimento e envio de comunicações oficiais no prazo estabelecido no Contrato, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Por dia.
10.	Deixar de efetuar a limpeza dos locais de instalação e execução dos serviços, inclusive com a remoção, transporte e descarte de detritos, resíduos oleosos, lixas, estopas ou demais consumíveis utilizados pela CONTRATADA.	Por ocorrência e por dia.
11.	Deixar de manter seus empregados identificados, uniformizados e calçados adequadamente.	Por ocorrência e por funcionário.





## SENADO FEDERAL

GRAU LEVE		
Item	Infração	Incidência
12.	Deixar de manter Sistema de Gerenciamento de Manutenção do Senado Federal devidamente atualizado.	Por ocorrência.
13.	Deixar de substituir empregado nos casos descritos neste contrato, no edital e seus anexos.	Por ocorrência e por dia.
14.	Deixar de indicar e manter durante a execução do Contrato Responsáveis Técnicos pelos serviços e engenheiro de segurança do trabalho, conforme previsto neste contrato, no edital e seus anexos.	Por dia.
15.	Deixar de disponibilizar no prazo estabelecido neste contrato, no edital e seus anexos ou manter disponível o Sistema de Ponto Eletrônico Biométrico, de acordo com o Subanexo B do Anexo 2 do edital.	Por dia.
16.	Atrasar, sem justificativa aceita pela Fiscalização, a entrega do PMOC ou da respectiva ART, conforme previsto neste contrato, no edital e seus anexos.	Por dia de atraso.
17.	Atrasar, sem justificativa aceita pela Fiscalização, a entrega do Plano de Execução e Controle de Tratamento Químico de Água Gelada e Condensada, conforme previsto neste contrato, no edital e seus anexos.	Por dia de atraso.
18.	Atrasar, sem justificativa aceita pela Fiscalização, a entrega do conjunto de laudos técnicos versando sobre o estado de operação e manutenção de todos os chillers centrífugos e a ar acompanhados das respectivas ARTs, conforme previsto neste contrato, no edital e seus anexos.	Por dia de atraso.
19.	Atrasar, sem justificativa aceita pela Fiscalização, a entrega do conjunto de laudos técnicos versando sobre a qualidade dos óleos dos compressores de todos os chillers centrífugos e a ar, conforme previsto neste contrato, no edital e seus anexos.	Por dia de atraso.
20.	Deixar de cumprir os prazos estabelecidos no Subanexo B do Anexo 2 do edital, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Por ocorrência e por dia de atraso.
21.	Deixar de readequar, sem justificativa aceita pela Fiscalização, em até 7 (sete) dias corridos, o PMOC ou o Plano de Execução e Controle de Tratamento Químico de Água Gelada e Condensada rejeitados pela Fiscalização por descumprimento do disposto neste contrato, no edital e seus anexos.	Por ocorrência e por dia.
22.	Deixar de readequar, sem justificativa aceita pela Fiscalização, o conjunto de laudos técnicos versando sobre o estado de operação e manutenção de todos os chillers centrífugos e a ar rejeitados pela Fiscalização por descumprimento do disposto neste contrato, no edital e seus anexos.	Por dia de atraso.
23.	Deixar de readequar, sem justificativa aceita pela Fiscalização, o conjunto de laudos técnicos versando sobre a qualidade dos óleos dos compressores de todos os chillers centrífugos e a ar rejeitados pela Fiscalização por descumprimento do disposto neste contrato, no edital e seus anexos.	Por dia de atraso.
24.	Deixar de restituir objeto encaminhado para reparo em assistência técnica autorizada no prazo autorizado pelo SENADO, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Por ocorrência e por dia.
25.	Deixar de manter a disciplina nos locais dos serviços e não retirar o empregado com conduta julgada inconveniente.	Por empregado e por dia.





## SENADO FEDERAL

GRAU LEVE		
Item	Infração	Incidência
26.	Deixar de fornecer prontamente à sua equipe de profissionais ferramentas elétricas, mecânicas ou computacionais necessárias à execução dos serviços.	Por ocorrência e por dia.
27.	Deixar de observar as determinações do SENADO quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios.	Por ocorrência.
28.	Deixar de providenciar a abertura da conta bloqueada para movimentação – DGBM, no prazo previsto.	Por ocorrência e por dia.
GRAU MÉDIO		
Item	Infração	Incidência
29.	Retirar funcionários de dedicação exclusiva durante o expediente, sem a anuência prévia da Fiscalização.	Por funcionário e por ocorrência.
30.	Deixar de comunicar à Fiscalização e de registrar no Sistema de Gerenciamento de Manutenção as anormalidades verificadas na execução dos serviços.	Por ocorrência.
31.	Deixar de atender à convocação da Fiscalização para prestação de serviços em horário e dia extraordinários.	Por funcionário e por ocorrência.
32.	Remover equipamentos pertencentes ao SENADO do Complexo Arquitetônico sem autorização escrita da Fiscalização.	Por ocorrência.
33.	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de informar a necessidade de recomposição complementar.	Por ocorrência.
34.	Deixar de refazer serviço não aceito pela Fiscalização por descumprimento do disposto neste contrato, no edital e seus anexos, normas técnicas ou em desacordo com o bom padrão de acabamento e qualidade, no prazo estabelecido em Contrato, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Por ocorrência e por dia.
35.	Deixar de substituir material não aceito pela Fiscalização por descumprimento do disposto neste contrato, no edital e seus anexos, normas técnicas ou em desacordo com o bom padrão de acabamento e qualidade, no prazo estabelecido em Contrato, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Por ocorrência e por dia.
36.	Empregar em serviço executado materiais em desacordo com as especificações deste contrato, do edital ou de seus anexos, normas técnicas ou com o bom padrão de acabamento e qualidade.	Por ocorrência.
37.	Reutilizar material sem anuência da Fiscalização.	Por ocorrência.
38.	Deixar de substituir material no período de garantia.	Por ocorrência e por dia.
39.	Deixar de exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.	Por ocorrência e por dia.
40.	Deixar de comunicar formalmente à Fiscalização e de registrar no Sistema de Gerenciamento de Manutenção do Senado Federal, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.	Por ocorrência
41.	Manter ou apresentar profissional sem a qualificação mínima exigida.	Por empregado e por dia





## SENADO FEDERAL

GRAU GRAVE		
Item	Infração	Incidência
42.	Deixar de iniciar, sem justificativa aceita pela Fiscalização, a execução do Contrato na data estipulada neste contrato, no edital e seus anexos.	Por dia de atraso.
43.	Utilizar as dependências do SENADO para fins diversos do objeto do Contrato.	Por ocorrência.
44.	Utilizar os recursos previstos no Contrato para fins diversos do objeto.	Por ocorrência.
45.	Deixar de cumprir determinações formais da Fiscalização, inclusive para o fornecimento e atualização tempestivos de dados e informações, a execução de serviços entre outros, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Por ocorrência.
46.	Deixar de cumprir, sem justificativa aceita pela Fiscalização, o PMOC.	Por ocorrência.
47.	Deixar de efetuar o pagamento de salários, auxílio transporte, auxílio alimentação e demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim como todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do Contrato.	Por ocorrência e por dia.
48.	Deixar de cumprir às exigências relativas às normas disciplinares e às orientações de segurança e de prevenção de incêndios.	Por ocorrência.
49.	Deixar de fornecer a seus empregados equipamentos de proteção e segurança do trabalho, de acordo com a legislação em vigor, exigindo-lhes o uso em serviço.	Por ocorrência e por empregado.
50.	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) ou coletivo (EPC), quando necessários, ou sem seguir os procedimentos de segurança apropriados.	Por ocorrência e por empregado.
51.	Incorrer em nível de serviço abaixo do mínimo aceitável para a execução dos serviços, conforme o disposto neste contrato, no edital e seus anexos.	Por ocorrência.
52.	Descontar do salário dos seus empregados o custo de uniforme e calçado, por empregado.	Por empregado
GRAU MUITO GRAVE		
Item	Descrição	Incidência
53.	Deixar de substituir empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 05/2011 e Decreto nº 7.203, de 2010.	Por ocorrência.
54.	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer funcionário da Contratada ou a servidores e usuários do SENADO.	Por ocorrência.
55.	Manter em serviço número de profissionais inferior ao contratado.	Por ocorrência e por empregado.
56.	Deixar de observar a legislação trabalhista, previdenciária e Convenções Coletivas das respectivas categorias.	Por ocorrência e por empregado.





SENADO FEDERAL

GRAU GRAVE		
Item	Infração	Incidência
57.	Deixar de indenizar o SENADO ou terceiros no caso de danos causados por seus empregados ou prepostos em razão da execução do presente contrato.	Por ocorrência

**PARÁGRAFO SEXTO** – O somatório das multas moratórias previstas nesta cláusula não poderá superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

**I** - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

**PARÁGRAFO NONO** – A não apresentação da documentação prevista no inciso II do Parágrafo Quinto da Cláusula Oitava ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência, bem como à sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

**I** – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto no inciso I do Parágrafo Quarto desta Cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima Segunda sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor total do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Décimo da Cláusula Décima Segunda.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – O atraso no adimplemento de outras obrigações, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro desta cláusula e sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Caso a mora nas ocorrências dos Parágrafos Quinto e Décimo Primeiro seja superior a 30 (trinta dias), a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.



**SENADO FEDERAL**

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I-** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II-** as peculiaridades do caso concreto;
- III-** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV-** os danos que dela provierem para o Senado Federal;
- V-** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- VI-** a não reincidência da infração;
- VII-** a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- VIII-** a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Terceiro desta Cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A extinção do contrato poderá ser:





## SENADO FEDERAL

**I** – determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**II** – consensual, por acordo entre as partes ; ou

**III** – determinada por decisão judicial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

O SENADO poderá autorizar a subcontratação parcial do objeto, objetivando a boa execução e a qualidade dos serviços objeto deste contrato, até o limite de 15% do valor total do, observado o disposto no art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Somente as parcelas abaixo relacionadas poderão ser subcontratadas, quando autorizadas previamente pelo SENADO:

**a)** Serviço contínuo de tratamento químico e análise dos condensados e das águas dos sistemas de refrigeração (subitem 1.2 das Planilhas 1 e 2 do Subanexo A do Anexo 2 do edital);

**b)** Serviços sob demanda (subitem 1.3 das Planilhas 1 e 2 do Subanexo A do Anexo 2 do edital);

**c)** Sistema de Ponto Eletrônico Biométrico (subitem 1.4 das Planilhas 1 e 2 do Subanexo A do Anexo 2 do edital); e

**d)** Fornecimento de materiais, incluindo procedimentos proprietários necessários à instalação (subitem 1.5 das Planilhas 1 e 2 do Subanexo A do Anexo 2 do edital).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A autorização prévia do SENADO para a CONTRATADA subcontratar determinada atividade exige:

**I** - Descrição dos serviços a serem executados pela subcontratada;

**II** - Cópia do Contrato Social da empresa subcontratada;

**III** – Documentação que permita à Administração comprovar a capacidade técnica do subcontratado para executar a atividade proposta, que será juntada aos autos do processo correspondente;

**IV** – Declaração de que a subcontratada não incorre na vedação do §3º do art. 122 da Lei 14.133/2021.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Ainda que autorizada a subcontratação, a CONTRATADA será responsável pelo cumprimento integral das obrigações contratuais e legais, cabendo-lhe supervisionar e dirigir as atividades executadas pela subcontratada.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA deverá substituir imediatamente a subcontratada que incorrer na vedação do §3º do art. 122 da Lei 14.033/2021 ou que desatenda quaisquer das determinações do edital e seus anexos, assim como as previstas neste contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATADA deverá informar previamente ao gestor deste contrato a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste instrumento, bem como qualquer substituição de subcontratada, e, se autorizadas, comprovadas com os respectivos contratos e distrato entre as partes ou outro instrumento equivalente.

**PARÁGRAFO SEXTO**- A CONTRATADA se obriga a inserir, no contrato ou instrumento equivalente de prestação de serviços que vier a celebrar com sua eventual subcontratada, cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do objeto subcontratado.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A CONTRATADA deverá assegurar que a subcontratada atende às condições de habilitação, mediante a apresentação dos documentos pertinentes exigidos bem como capacidade técnica compatível com o objeto da subcontratação, devendo substituir de comum acordo com o gestor, a subcontratada que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 30 (trinta) meses consecutivos, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.



**SENADO FEDERAL**

**PARÁGRAFO QUARTO** - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

**I** - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/22 com a aplicação de multa na forma do inciso I do Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Quarta deste contrato.

**II** - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A CONTRATADA deverá, em até 60 (sessenta) dias contados do término do contrato, apresentar comprovação de quitação de todos os débitos rescisórios de caráter trabalhista devidos aos seus empregados, segundo os requisitos do inciso XXIX da Cláusula Segunda e do Parágrafo Quinto da Cláusula Oitava.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

Fica definido o foro da Justiça Federal no Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**ILANA TROMBKA**  
**DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**

R7 FACILITIES SERVICOS DE ENGENHARIA  
LTDA:11162311000173  
Assinado de forma digital por R7 FACILITIES SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA:11162311000173  
Dados: 2024.01.19 10:33:22 -03'00'

**GIDENILSON BRAZ TORRES**  
**R7 FACILITIES – MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA**

**Testemunhas:**

**Diretor da SADCON**

**Coordenador da COPLAC**

U:\COPLAC\SECON\SECON2024\MINUTAS\CONTRATO\R7 FACILITIES - CT NOVO - 13035 2023 (AP).doex



Empresa - R7 FACILITIES - SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI  
 CNPJ - 11.162.311/0001-73  
 Pregão - 109/2023  
 Processo nº 00200.013035\_2023-57  
 Data Proposta - 21/12/2023

Item /subitem	POSTO DE TRABALHO	QTDE	REMUNERAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL MENSAL	PREÇO TOTAL ANUAL	PREÇO TOTAL 30 MESES
1.1	Supervisor(a) Técnico(a) – Ar-Condicionado	1	R\$ 10.800,00	R\$ 18.711,24	R\$ 18.711,24	R\$ 224.534,88	R\$ 561.337,20
1.2	Supervisor(a) Técnico(a) – Comando e Automação	1	R\$ 10.800,00	R\$ 18.711,24	R\$ 18.711,24	R\$ 224.534,88	R\$ 561.337,20
1.3	Encarregado(a) de Manutenção de Sistemas de Ar-condicionado	4	R\$ 3.859,33	R\$ 7.592,77	R\$ 30.371,08	R\$ 364.452,96	R\$ 911.132,40
1.4	Técnico(a) Eletromecânico(a)/Ar-Condicionado	6	R\$ 3.142,76	R\$ 6.481,36	R\$ 38.888,16	R\$ 466.657,92	R\$ 1.166.644,80
1.5	Técnico(a) em Comando Elétrico/Automação	4	R\$ 3.142,76	R\$ 6.481,36	R\$ 25.925,44	R\$ 311.105,28	R\$ 777.763,20
1.6	Técnico de Segurança do Trabalho	1	R\$ 3.142,76	R\$ 6.844,95	R\$ 6.844,95	R\$ 82.139,40	R\$ 205.348,50
1.7	Eletromecânico(a) de Ar-Condicionado	22	R\$ 2.637,14	R\$ 5.697,11	R\$ 125.336,42	R\$ 1.504.037,04	R\$ 3.760.092,60
1.8	Auxiliar de Manutenção	23	R\$ 1.505,88	R\$ 3.942,53	R\$ 90.678,19	R\$ 1.088.138,28	R\$ 2.720.345,70
1.9	Auxiliar Administrativo(a)	1	R\$ 1.600,00	R\$ 4.273,69	R\$ 4.273,69	R\$ 51.284,28	R\$ 128.210,70
1.10	Auxiliar de Almoxarifado	1	R\$ 1.566,75	R\$ 4.218,28	R\$ 4.218,28	R\$ 50.619,36	R\$ 126.548,40
1.11	Dutero(a)	1	R\$ 2.200,00	R\$ 5.273,75	R\$ 5.273,75	R\$ 63.285,00	R\$ 158.212,50
1.12	Eletromecânico(a) de Ar-Condicionado Plantonista - Plantão Diurno	2	R\$ 2.767,68	R\$ 6.219,93	R\$ 12.439,86	R\$ 149.278,32	R\$ 373.195,80
1.13	Eletromecânico(a) de Ar-Condicionado Plantonista - Plantão Noturno	2	R\$ 3.136,70	R\$ 6.861,21	R\$ 13.722,42	R\$ 164.669,04	R\$ 411.672,60
1.14	Auxiliar de Manutenção Plantonista - Plantão Diurno	2	R\$ 1.505,88	R\$ 4.116,82	R\$ 8.233,64	R\$ 98.803,68	R\$ 247.009,20
1.15	Auxiliar de Manutenção Plantonista - Plantão Noturno	2	R\$ 1.706,66	R\$ 4.465,73	R\$ 8.931,46	R\$ 107.177,52	R\$ 267.943,80
1	<b>Equipe de dedicação exclusiva</b>	<b>73</b>			<b>R\$ 412.559,82</b>	<b>R\$ 4.950.717,84</b>	<b>R\$ 12.376.794,60</b>
2	<b>Subtotal de Serviços Contínuos</b>				<b>R\$ 6.246,92</b>	<b>R\$ 74.963,04</b>	<b>R\$ 187.407,60</b>
3	<b>Subtotal de Serviços Sob Demanda</b>				<b>R\$ 5.403,29</b>	<b>R\$ 64.839,50</b>	<b>R\$ 162.098,75</b>
4	<b>Subtotal de Relógio de Ponto Biométrico</b>				<b>R\$ 46,63</b>	<b>R\$ 559,56</b>	<b>R\$ 1.398,90</b>
5	<b>Subtotal de Materiais</b>				<b>R\$ 72.608,01</b>	<b>R\$ 871.296,14</b>	<b>R\$ 2.178.240,35</b>
6	<b>Subtotal de Depreciação Ferramental</b>				<b>R\$ 6.467,04</b>	<b>R\$ 77.604,48</b>	<b>R\$ 194.011,20</b>
<b>TOTAL GLOBAL - itens 1 a 6</b>					<b>R\$ 503.331,71</b>	<b>R\$ 6.039.980,56</b>	<b>R\$ 15.099.951,40</b>



Empresa - R7 FACILITIES - SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI  
 CNPJ - 11.162.311/0001-73  
 Pregão - 109/2023  
 Processo nº 00200.013035\_2023-57  
 Data Proposta - 21/12/2023

Item	POSTO DE TRABALHO	QTDE	DGBM POSTO	DGBM MENSAL
1.1	Supervisor(a) Técnico(a) – Ar-Condicionado	1	R\$ 2.959,06	R\$ 2.959,06
1.2	Supervisor(a) Técnico(a) – Comando e Automação	1	R\$ 2.959,06	R\$ 2.959,06
1.3	Encarregado(a) de Manutenção de Sistemas de Ar-condicionado	4	R\$ 1.057,40	R\$ 4.229,60
1.4	Técnico(a) Eletromecânico(a)/Ar-Condicionado	6	R\$ 861,08	R\$ 5.166,48
1.5	Técnico(a) em Comando Elétrico/Automação	4	R\$ 861,08	R\$ 3.444,32
1.6	Técnico de Segurança do Trabalho	1	R\$ 861,08	R\$ 861,08
1.7	Eletromecânico(a) de Ar-Condicionado	22	R\$ 722,54	R\$ 15.895,88
1.8	Auxiliar de Manutenção	23	R\$ 412,58	R\$ 9.489,34
1.9	Auxiliar Administrativo(a)	1	R\$ 438,38	R\$ 438,38
1.10	Auxiliar de Almoxarifado	1	R\$ 429,26	R\$ 429,26
1.11	Dutheiro(a)	1	R\$ 602,76	R\$ 602,76
1.12	Eletromecânico(a) de Ar-Condicionado Plantonista - Plantão Diurno	2	R\$ 758,32	R\$ 1.516,64
1.13	Eletromecânico(a) de Ar-Condicionado Plantonista - Plantão Noturno	2	R\$ 859,42	R\$ 1.718,84
1.14	Auxiliar de Manutenção Plantonista - Plantão Diurno	2	R\$ 412,58	R\$ 825,16
1.15	Auxiliar de Manutenção Plantonista - Plantão Noturno	2	R\$ 467,59	R\$ 935,18
<b>TOTAL DGBM</b>		<b>73</b>		<b>R\$ 51.471,04</b>



Empresa - R7 FACILITIES - SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI  
 CNPJ - 11.162.311/0001-73  
 Pregão - 109/2023  
 Processo nº 00200.013035\_2023-57  
 Data Proposta - 21/12/2023

Item	POSTO DE TRABALHO	QTDE	Custo de Férias e do 1/3 de Férias (TITULAR)	13º salário do TITULAR (Submódulo 4.2)	Incidência do % do Submódulo 4.1 (Férias e 1/3 constitucional de férias e do 13º salário (TITULAR)	Somatório das Multas do FGTS (Avisos Prévios Trabalhados e Indenizados)	Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	Lucro (módulo 5)	Total posto	Total Mensal
1.1	Supervisor(a) Técnico(a) – Ar-Condicionado	1	R\$ 1.200,00	R\$ 899,64	R\$ 350,85	R\$ 412,56	R\$ 28,63	R\$ 67,38	R\$ 2.959,06	R\$ 2.959,06
1.2	Supervisor(a) Técnico(a) – Comando e Automação	1	R\$ 1.200,00	R\$ 899,64	R\$ 350,85	R\$ 412,56	R\$ 28,63	R\$ 67,38	R\$ 2.959,06	R\$ 2.959,06
1.3	Encarregado(a) de Manutenção de Sistemas de Ar-condicionado	4	R\$ 428,81	R\$ 321,48	R\$ 125,37	R\$ 147,43	R\$ 10,23	R\$ 24,08	R\$ 1.057,40	R\$ 4.229,60
1.4	Técnico(a) Eletromecânico(a)/Ar-Condicionado	6	R\$ 349,20	R\$ 261,79	R\$ 102,10	R\$ 120,05	R\$ 8,33	R\$ 19,61	R\$ 861,08	R\$ 5.166,48
1.5	Técnico(a) em Comando Elétrico/Automação	4	R\$ 349,20	R\$ 261,79	R\$ 102,10	R\$ 120,05	R\$ 8,33	R\$ 19,61	R\$ 861,08	R\$ 3.444,32
1.6	Técnico de Segurança do Trabalho	1	R\$ 349,20	R\$ 261,79	R\$ 102,10	R\$ 120,05	R\$ 8,33	R\$ 19,61	R\$ 861,08	R\$ 861,08
1.7	Eletromecânico(a) de Ar-Condicionado	22	R\$ 293,02	R\$ 219,67	R\$ 85,67	R\$ 100,74	R\$ 6,99	R\$ 16,45	R\$ 722,54	R\$ 15.895,88
1.8	Auxiliar de Manutenção	23	R\$ 167,32	R\$ 125,44	R\$ 48,92	R\$ 57,52	R\$ 3,99	R\$ 9,39	R\$ 412,58	R\$ 9.489,34
1.9	Auxiliar Administrativo(a)	1	R\$ 177,78	R\$ 133,28	R\$ 51,98	R\$ 61,12	R\$ 4,24	R\$ 9,98	R\$ 438,38	R\$ 438,38
1.10	Auxiliar de Almoxarifado	1	R\$ 174,08	R\$ 130,51	R\$ 50,90	R\$ 59,85	R\$ 4,15	R\$ 9,77	R\$ 429,26	R\$ 429,26
1.11	Dutiro(a)	1	R\$ 244,44	R\$ 183,26	R\$ 71,47	R\$ 84,04	R\$ 5,83	R\$ 13,72	R\$ 602,76	R\$ 602,76
1.12	Eletromecânico(a) de Ar-Condicionado Plantonista - Plantão Diurno	2	R\$ 307,52	R\$ 230,55	R\$ 89,91	R\$ 105,73	R\$ 7,34	R\$ 17,27	R\$ 758,32	R\$ 1.516,64
1.13	Eletromecânico(a) de Ar-Condicionado Plantonista - Plantão Noturno	2	R\$ 348,52	R\$ 261,29	R\$ 101,90	R\$ 119,82	R\$ 8,32	R\$ 19,57	R\$ 859,42	R\$ 1.718,84
1.14	Auxiliar de Manutenção Plantonista - Plantão Diurno	2	R\$ 167,32	R\$ 125,44	R\$ 48,92	R\$ 57,52	R\$ 3,99	R\$ 9,39	R\$ 412,58	R\$ 825,16
1.15	Auxiliar de Manutenção Plantonista - Plantão Noturno	2	R\$ 189,63	R\$ 142,16	R\$ 55,44	R\$ 65,19	R\$ 4,52	R\$ 10,65	R\$ 467,59	R\$ 935,18
	<b>TOTAL DGBM</b>	<b>73</b>	<b>R\$ 5.946,04</b>	<b>R\$ 4.457,73</b>	<b>R\$ 1.738,48</b>	<b>R\$ 2.044,23</b>	<b>R\$ 141,85</b>	<b>R\$ 333,86</b>	<b>R\$14.662,19</b>	<b>R\$ 51.471,04</b>



1.1		PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015	
CATEGORIA	Supervisor(a) Técnico(a) – Ar-Condicionado		
Jornada de trabalho	40 horas semanais 8:00–12:00 /14:00–18:00 segunda a sexta-feira		
CCT	DF000372/2023 - SENGE-DF x SINAENCO-DF (vigente até 30/04/2025)	DATA BASE	PISO
<b>MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:</b>		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		10.800,00
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>		<b>10.800,00</b>
<b>MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>			
	Auxílio Transporte (R\$ 16,00 x 22 dias úteis - 6% x SB)		-
	Auxílio Alimentação (R\$ 41,72 x 22 dias úteis)		917,84
	Assistência odontológica		9,07
	Auxílio funeral		6,00
	<b>TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>		<b>932,91</b>
<b>MÓDULO 3-INSUMOS DIVERSOS</b>			
	Insumos Diversos		
	Uniformes		66,41
	EPI's		
	<b>TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:</b>		<b>66,41</b>
<b>MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>			
4.1.PREVIDENCIÁRIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00000%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	162,00
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	108,00
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	21,60
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	270,00
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	864,00
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	2,91000%	314,28
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	64,80
	<b>TOTAL :</b>	<b>16,71000%</b>	<b>1.804,68</b>
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33000%	899,64
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,39194%	150,33
	<b>TOTAL :</b>	<b>9,72194%</b>	<b>1.049,97</b>
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,02000%	2,16
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,00300%	0,32
	<b>TOTAL :</b>	<b>0,02300%</b>	<b>2,48</b>
4.4. PROVISAO P/ RESCISAO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado ( art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83352%	90,02
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,06700%	7,24
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,55551%	168,00
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,26000%	28,08
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82000%	412,56
	<b>TOTAL :</b>	<b>6,53603%</b>	<b>705,89</b>
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	0,00000%	-
	Terço constitucional de férias	2,77700%	299,92
	Auxílio doença ( arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,02800%	3,02
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01124%	1,21
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,02780%	3,00
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,02090%	2,26
	<b>Subtotal</b>	<b>2,86494%</b>	<b>309,41</b>
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	0,47873%	51,70
	<b>TOTAL :</b>	<b>3,34%</b>	<b>361,11</b>
<b>QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)</b>			
4	<b>MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)</b>		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	16,71%	1.804,68
4.2.	13º SALÁRIO	9,72%	1.049,97
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,02%	2,48
4.4.	PROVISAO RESCISAO	6,54%	705,89
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	3,34%	361,11
	<b>TOTAL :</b>	<b>36,33%</b>	<b>3.924,13</b>
	<b>TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)</b>		<b>R\$ 15.723,45</b>
<b>MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	1,00%	157,23
B	LUCRO	2,33%	370,03
C	TRIBUTOS	13,15%	2.460,53
C.1	Tributos Federais (PIS)	0,65%	121,62
C.2	Tributos Federais (COFINS)	3,00%	561,34
C.3	Tributos Estaduais		
C.4	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	935,56
C.5	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013	4,50%	842,01
	<b>VALOR TOTAL (MÓDULO 5)</b>	<b>16,48%</b>	<b>2.987,79</b>
(categoria profissional)	1 POSTO	Quantidade	VALORES
		1	18.711,24



1.2		PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015	
CATEGORIA	Supervisor(a) Técnico(a) – Comando e Automação		
Jornada de trabalho	40 horas semanais 8:00–12:00 /14:00–18:00 segunda a sexta-feira		
CCT	DF000372/2023 - SENGE-DF x SINAENCO-DF (vigente até 30/04/2025)	DATA BASE	PISO
<b>MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:</b>		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		10.800,00
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intra jornada		
	Outros Dif horas extras		
	<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>		<b>10.800,00</b>
<b>MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>			
	Auxílio Transporte (R\$ 16,00 x 22 dias úteis - 6% x SB)		-
	Auxílio Alimentação (R\$ 41,72 x 22 dias úteis)		917,84
	Assistência odontológica		9,07
	Auxílio funeral		6,00
	<b>TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>		<b>932,91</b>
<b>MÓDULO 3-INSUMOS DIVERSOS</b>			
	Insumos Diversos		
	Uniformes		66,41
	EPI's		
	<b>TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:</b>		<b>66,41</b>
<b>MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>			
4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00000%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	162,00
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	108,00
	INCRÁ (art. 1º I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	21,60
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	270,00
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	864,00
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	2,91000%	314,28
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	64,80
	<b>TOTAL :</b>	<b>16,71000%</b>	<b>1.804,68</b>
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33000%	899,64
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,39194%	150,33
	<b>TOTAL :</b>	<b>9,72194%</b>	<b>1.049,97</b>
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,02000%	2,16
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,00300%	0,32
	<b>TOTAL :</b>	<b>0,02300%</b>	<b>2,48</b>
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado ( art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83352%	90,02
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,06700%	7,24
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,55519%	168,00
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,26000%	28,08
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82000%	412,56
	<b>TOTAL :</b>	<b>6,53603%</b>	<b>705,89</b>
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	0,00000%	-
	Terço constitucional de férias	2,77700%	299,92
	Auxílio doença ( arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,02800%	3,02
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01124%	1,21
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,02780%	3,00
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,02090%	2,26
	<b>Subtotal</b>	<b>2,86494%</b>	<b>309,41</b>
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	0,47873%	51,70
	<b>TOTAL :</b>	<b>3,34%</b>	<b>361,11</b>
<b>QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)</b>			
4	<b>MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)</b>		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	16,71%	1.804,68
4.2.	13º SALÁRIO	9,72%	1.049,97
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,02%	2,48
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	6,54%	705,89
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	3,34%	361,11
	<b>TOTAL :</b>	<b>36,33%</b>	<b>3.924,13</b>
	<b>TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)</b>		<b>R\$ 15.723,45</b>
<b>MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	1,00%	157,23
B	LUCRO	2,33%	370,03
C	TRIBUTOS	13,15%	2.460,53
C.1	Tributos Federais (PIS)	0,65%	121,62
	Tributos Federais (COFINS)	3,00%	561,34
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	935,56
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013	4,50%	842,01
	<b>VALOR TOTAL (MÓDULO 5)</b>	<b>16,48%</b>	<b>2.987,79</b>
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	18.711,24



1.3		PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015	
CATEGORIA	Encarregado(a) de Manutenção de Sistemas de Ar-condicionado		
Jornada de trabalho	44 horas semanais 8:00–12:00/13:00–18:00 segunda a sexta-feira		
CCT	DF000398/2023 - SITIMME-DF x R7 FACILITIES (vigente até 30/04/2025)	DATA BASE	PISO
<b>MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:</b>		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		3.859,33
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>		<b>3.859,33</b>
<b>MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>			
	Auxílio Transporte (R\$ 16,00 x 22 dias úteis - 6% x SB)		120,44
	Auxílio Alimentação (R\$ 41,72 x 22 dias úteis)		917,84
	Assistência odontológica		9,07
	Auxílio funeral		4,99
	<b>TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>		<b>1.052,34</b>
<b>MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS</b>			
Insumos Diversos			
	Uniformes		66,41
	EPI's		
	<b>TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:</b>		<b>66,41</b>
<b>MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>			
4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00000%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	57,89
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	38,59
	INCRÁ (art. 1º I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	7,72
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	96,48
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	308,75
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	2,91000%	112,31
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	23,16
	<b>TOTAL :</b>	<b>16,71000%</b>	<b>644,89</b>
4.2. 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33000%	321,48
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,39194%	53,72
	<b>TOTAL :</b>	<b>9,72194%</b>	<b>375,20</b>
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,02000%	0,77
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,00300%	0,12
	<b>TOTAL :</b>	<b>0,02300%</b>	<b>0,89</b>
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado ( art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83352%	32,17
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,06700%	2,59
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,55519%	60,03
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,26000%	10,03
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82000%	147,43
	<b>TOTAL :</b>	<b>6,53603%</b>	<b>252,25</b>
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	0,00000%	-
	Terço constitucional de férias	2,77700%	107,17
	Auxílio doença ( arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,02800%	1,08
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01124%	0,43
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,02780%	1,07
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,02090%	0,81
	<b>Subtotal</b>	<b>2,86494%</b>	<b>110,57</b>
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	0,47873%	18,48
	<b>TOTAL :</b>	<b>3,34%</b>	<b>129,05</b>
<b>QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)</b>			
4	<b>MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)</b>		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	16,71%	644,89
4.2.	13º SALÁRIO	9,72%	375,20
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,02%	0,89
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	6,54%	252,25
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	3,34%	129,05
	<b>TOTAL :</b>	<b>36,33%</b>	<b>1.402,28</b>
	<b>TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)</b>		<b>R\$ 6.380,36</b>
<b>MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	1,00%	63,80
B	LUCRO	2,33%	150,15
C	TRIBUTOS	13,15%	998,45
C.1	Tributos Federais (PIS)	0,65%	49,35
	Tributos Federais (COFINS)	3,00%	227,78
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	379,64
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013	4,50%	341,67
	<b>VALOR TOTAL (MÓDULO 5)</b>	<b>16,48%</b>	<b>1.212,41</b>
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	7.592,77

1.4		PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015	
CATEGORIA	Técnico(a) Eletromecânico(a)/Ar-Condicionado		
Jornada de trabalho	44 horas semanais 8:00–12:00/13:00–18:00 segunda a sexta-feira		
CCT	DF000398/2023 - SITIMME-DF x R7 FACILITIES (vigente até 30/04/2025)	DATA BASE	PISO
<b>MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:</b>		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		3.142,76
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intra jornada		
	Outros Dif horas extras		
	<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>		<b>3.142,76</b>
<b>MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>			
	Auxílio Transporte (R\$ 16,00 x 22 dias úteis - 6% x SB)		163,43
	Auxílio Alimentação (R\$ 41,72 x 22 dias úteis)		917,84
	Assistência odontológica		9,07
	Auxílio funeral		4,99
	<b>TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>		<b>1.095,33</b>
<b>MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS</b>			
	Insumos Diversos		
	Uniformes		66,41
	EPI's		
	<b>TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:</b>		<b>66,41</b>
<b>MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>			
<b>4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS</b>		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00000%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	47,14
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	31,43
	INCRÁ (art. 1º I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	6,29
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	78,57
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	251,42
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	2,91000%	91,45
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	18,86
	<b>TOTAL :</b>	<b>16,71000%</b>	<b>525,16</b>
<b>4.2 13º SALÁRIO</b>		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33000%	261,79
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,39194%	43,75
	<b>TOTAL :</b>	<b>9,72194%</b>	<b>305,54</b>
<b>4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE</b>		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,02000%	0,63
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,00300%	0,09
	<b>TOTAL :</b>	<b>0,02300%</b>	<b>0,72</b>
<b>4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO</b>		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado ( art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83352%	26,20
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,06700%	2,11
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,55519%	48,89
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,26000%	8,17
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82000%	120,05
	<b>TOTAL :</b>	<b>6,53603%</b>	<b>205,41</b>
<b>4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>		Percentuais	VALORES
	Férias	0,00000%	-
	Terço constitucional de férias	2,77700%	87,27
	Auxílio doença ( arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,02800%	0,88
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01124%	0,35
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,02780%	0,87
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,02090%	0,66
	<b>Subtotal</b>	<b>2,86494%</b>	<b>90,04</b>
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	0,47873%	15,05
	<b>TOTAL :</b>	<b>3,34%</b>	<b>105,09</b>
<b>QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)</b>			
<b>4</b>	<b>MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)</b>		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	16,71%	525,16
4.2.	13º SALÁRIO	9,72%	305,54
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,02%	0,72
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	6,54%	205,41
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	3,34%	105,09
	<b>TOTAL :</b>	<b>36,33%</b>	<b>1.141,92</b>
	<b>TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)</b>		<b>R\$ 5.446,42</b>
<b>MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>			
<b>5</b>		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	1,00%	54,46
B	LUCRO	2,33%	128,17
C	TRIBUTOS	13,15%	852,30
C.1	Tributos Federais (PIS)	0,65%	42,13
	Tributos Federais (COFINS)	3,00%	194,44
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	324,07
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013	4,50%	291,66
	<b>VALOR TOTAL (MÓDULO 5)</b>	<b>16,48%</b>	<b>1.034,94</b>
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	6.481,36

1.5		PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015	
CATEGORIA	Técnico(a) em Comando Elétrico/Automação		
Jornada de trabalho	44 horas semanais 8:00–12:00/13:00–18:00 segunda a sexta-feira		
CCT	DF000398/2023 - SITIMME-DF x R7 FACILITIES (vigente até 30/04/2025)	DATA BASE	PISO
<b>MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:</b>		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		3.142,76
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intra jornada		
	Outros Dif horas extras		
	<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>		<b>3.142,76</b>
<b>MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>			
	Auxílio Transporte (R\$ 16,00 x 22 dias úteis - 6% x SB)		163,43
	Auxílio Alimentação (R\$ 41,72 x 22 dias úteis)		917,84
	Assistência odontológica		9,07
	Auxílio funeral		4,99
	<b>TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>		<b>1.095,33</b>
<b>MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS</b>			
	Insumos Diversos		
	Uniformes		66,41
	EPI's		
	<b>TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:</b>		<b>66,41</b>
<b>MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>			
<b>4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS</b>		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00000%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	47,14
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	31,43
	INCRÁ (art. 1º I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	6,29
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	78,57
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	251,42
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	2,91000%	91,45
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	18,86
	<b>TOTAL :</b>	<b>16,71000%</b>	<b>525,16</b>
<b>4.2 13º SALÁRIO</b>		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33000%	261,79
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,39194%	43,75
	<b>TOTAL :</b>	<b>9,72194%</b>	<b>305,54</b>
<b>4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE</b>		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,02000%	0,63
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,00300%	0,09
	<b>TOTAL :</b>	<b>0,02300%</b>	<b>0,72</b>
<b>4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO</b>		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado ( art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83352%	26,20
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,06700%	2,11
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,55519%	48,89
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,26000%	8,17
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82000%	120,05
	<b>TOTAL :</b>	<b>6,53603%</b>	<b>205,41</b>
<b>4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>		Percentuais	VALORES
	Férias	0,00000%	-
	Terço constitucional de férias	2,77700%	87,27
	Auxílio doença ( arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,02800%	0,88
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01124%	0,35
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,02780%	0,87
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,02090%	0,66
	<b>Subtotal</b>	<b>2,86494%</b>	<b>90,04</b>
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	0,47873%	15,05
	<b>TOTAL :</b>	<b>3,34%</b>	<b>105,09</b>
<b>QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)</b>			
<b>4</b>	<b>MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)</b>		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	16,71%	525,16
4.2.	13º SALÁRIO	9,72%	305,54
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,02%	0,72
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	6,54%	205,41
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	3,34%	105,09
	<b>TOTAL :</b>	<b>36,33%</b>	<b>1.141,92</b>
	<b>TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)</b>		<b>R\$ 5.446,42</b>
<b>MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>			
<b>5</b>		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	1,00%	54,46
B	LUCRO	2,33%	128,17
C	TRIBUTOS	13,15%	852,30
C.1	Tributos Federais (PIS)	0,65%	42,13
	Tributos Federais (COFINS)	3,00%	194,44
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	324,07
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013	4,50%	291,66
	<b>VALOR TOTAL (MÓDULO 5)</b>	<b>16,48%</b>	<b>1.034,94</b>
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	6.481,36



1.6		PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015	
CATEGORIA	Técnico de Segurança do Trabalho		
Jornada de trabalho	44 horas semanais 8:00–12:00/13:00–18:00 segunda a sexta-feira		
CCT	DF000398/2023 - SITIMME-DF x R7 FACILITIES (vigente até 30/04/2025)	DATA BASE	PISO
<b>MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:</b>		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		3.142,76
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>		<b>3.142,76</b>
<b>MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>			
	Auxílio Transporte (R\$ 16,00 x 22 dias úteis - 6% x SB)		163,43
	Auxílio Alimentação (R\$ 41,72 x 22 dias úteis)		917,84
	Assistência odontológica		9,07
	Auxílio funeral		4,99
	<b>TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>		<b>1.095,33</b>
<b>MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS</b>			
	Insumos Diversos		
	Uniformes		66,41
	EPI's		
	<b>TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:</b>		<b>66,41</b>
<b>MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>			
<b>4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS</b>		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00000%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	47,14
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	31,43
	INCRÁ (art. 1º I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	6,29
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	78,57
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	251,42
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	2,91000%	91,45
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	18,86
	<b>TOTAL :</b>	<b>16,71000%</b>	<b>525,16</b>
<b>4.2 13º SALÁRIO</b>		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33000%	261,79
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,39194%	43,75
	<b>TOTAL :</b>	<b>9,72194%</b>	<b>305,54</b>
<b>4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE</b>		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,02000%	0,63
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,00300%	0,09
	<b>TOTAL :</b>	<b>0,02300%</b>	<b>0,72</b>
<b>4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO</b>		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado ( art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83352%	26,20
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,06700%	2,11
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,55519%	48,89
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,26000%	8,17
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82000%	120,05
	<b>TOTAL :</b>	<b>6,53603%</b>	<b>205,41</b>
<b>4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>		Percentuais	VALORES
	Férias	8,33000%	261,79
	Terço constitucional de férias	2,77700%	87,27
	Auxílio doença ( arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,02800%	0,88
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01124%	0,35
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,02780%	0,87
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,02090%	0,66
	<b>Subtotal</b>	<b>11,19494%</b>	<b>351,83</b>
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	1,87067%	58,79
	<b>TOTAL :</b>	<b>13,07%</b>	<b>410,62</b>
<b>QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)</b>			
<b>4</b>	<b>MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)</b>		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	16,71%	525,16
4.2.	13º SALÁRIO	9,72%	305,54
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,02%	0,72
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	6,54%	205,41
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	13,07%	410,62
	<b>TOTAL :</b>	<b>46,06%</b>	<b>1.447,45</b>
	<b>TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)</b>		<b>R\$ 5.751,95</b>
<b>MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>			
<b>5</b>		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	1,00%	57,52
B	LUCRO	2,33%	135,37
C	TRIBUTOS	13,15%	900,11
C.1	Tributos Federais (PIS)	0,65%	44,49
	Tributos Federais (COFINS)	3,00%	205,35
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	342,25
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013	4,50%	308,02
	<b>VALOR TOTAL (MÓDULO 5)</b>	<b>16,48%</b>	<b>1.093,00</b>
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	6.844,95



1.7		PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015	
CATEGORIA	Eletromecânico(a) de Ar-Condicionado		
Jornada de trabalho	44 horas semanais 8:00–12:00/13:00–18:00 segunda a sexta-feira		
CCT	DF000398/2023 - SITIMME-DF x R7 FACILITIES (vigente até 30/04/2025)	DATA BASE	PISO
<b>MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:</b>		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		2.637,14
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intra jornada		
	Outros Dif horas extras		
	<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>		<b>2.637,14</b>
<b>MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>			
	Auxílio Transporte (R\$ 16,00 x 22 dias úteis - 6% x SB)		193,77
	Auxílio Alimentação (R\$ 41,72 x 22 dias úteis)		917,84
	Assistência odontológica		9,07
	Auxílio funeral		4,99
	<b>TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>		<b>1.125,67</b>
<b>MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS</b>			
	Insumos Diversos		
	Uniformes		66,41
	EPI's		
	<b>TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:</b>		<b>66,41</b>
<b>MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>			
4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00000%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	39,56
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	26,37
	INCRÁ (art. 1º I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	5,27
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	65,93
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	210,97
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	2,91000%	76,74
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	15,82
	<b>TOTAL :</b>	<b>16,71000%</b>	<b>440,67</b>
4.2. 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33000%	219,67
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,39194%	36,71
	<b>TOTAL :</b>	<b>9,72194%</b>	<b>256,38</b>
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,02000%	0,53
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,00300%	0,08
	<b>TOTAL :</b>	<b>0,02300%</b>	<b>0,61</b>
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado ( art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83352%	21,98
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,06700%	1,77
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,55519%	41,02
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,28000%	7,36
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82000%	100,74
	<b>TOTAL :</b>	<b>6,53603%</b>	<b>172,38</b>
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	0,00000%	-
	Terço constitucional de férias	2,77700%	73,23
	Auxílio doença ( arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,02800%	0,74
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01124%	0,30
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,02780%	0,73
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,02090%	0,55
	<b>Subtotal</b>	<b>2,86494%</b>	<b>75,55</b>
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	0,47873%	12,62
	<b>TOTAL :</b>	<b>3,34%</b>	<b>88,17</b>
<b>QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)</b>			
4	<b>MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)</b>		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	16,71%	440,67
4.2.	13º SALÁRIO	9,72%	256,38
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,02%	0,61
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	6,54%	172,36
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	3,34%	88,17
	<b>TOTAL :</b>	<b>36,33%</b>	<b>958,19</b>
	<b>TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)</b>		<b>R\$ 4.787,41</b>
<b>MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	1,00%	47,87
B	LUCRO	2,33%	112,66
C	TRIBUTOS	13,15%	749,17
C.1	Tributos Federais (PIS)	0,65%	37,03
	Tributos Federais (COFINS)	3,00%	170,91
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	284,86
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013	4,50%	256,37
	<b>VALOR TOTAL (MÓDULO 5)</b>	<b>16,48%</b>	<b>909,70</b>
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	5.697,11



1.8		PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015	
CATEGORIA	Auxiliar de Manutenção		
Jornada de trabalho	44 horas semanais 8:00–12:00/13:00–18:00 segunda a sexta-feira		
CCT	DF000398/2023 - SITIMME-DF x R7 FACILITIES (vigente até 30/04/2025)	DATA BASE	PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		1.505,88
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>		<b>1.505,88</b>
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte (R\$ 16,00 x 22 dias úteis - 6% x SB)		261,65
	Auxílio Alimentação (R\$ 41,72 x 22 dias úteis)		917,84
	Assistência odontológica		9,07
	Auxílio funeral		4,99
	<b>TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>		<b>1.193,55</b>
MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes		66,41
	EPI's		
	<b>TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:</b>		<b>66,41</b>
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,000000%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,500000%	22,59
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,000000%	15,06
	INCRÁ (art. 1º I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,200000%	3,01
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,500000%	37,65
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,000000%	120,47
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	2,910000%	43,82
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,600000%	9,04
	<b>TOTAL :</b>	<b>16,710000%</b>	<b>251,63</b>
4.2. 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,330000%	125,44
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,39194%	20,96
	<b>TOTAL :</b>	<b>9,72194%</b>	<b>146,40</b>
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,020000%	0,30
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,003000%	0,05
	<b>TOTAL :</b>	<b>0,023000%</b>	<b>0,35</b>
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado ( art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83352%	12,55
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,067000%	1,01
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,55519%	23,42
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,280000%	3,92
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,820000%	57,52
	<b>TOTAL :</b>	<b>6,53603%</b>	<b>98,42</b>
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	0,000000%	-
	Terço constitucional de férias	2,777000%	41,82
	Auxílio doença ( arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,028000%	0,42
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01124%	0,17
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,027800%	0,42
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,020900%	0,31
	<b>Subtotal</b>	<b>2,86494%</b>	<b>43,14</b>
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	0,47873%	7,21
	<b>TOTAL :</b>	<b>3,34%</b>	<b>50,35</b>
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	16,71%	251,63
4.2.	13º SALÁRIO	9,72%	146,40
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,02%	0,35
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	6,54%	98,42
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	3,34%	50,35
	<b>TOTAL :</b>	<b>36,33%</b>	<b>547,15</b>
	<b>TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)</b>		<b>R\$ 3.312,99</b>
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		Percentuais	VALORES
5			
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	1,00%	33,13
B	LUCRO	2,33%	77,96
C	TRIBUTOS	13,15%	518,44
C.1	Tributos Federais (PIS)	0,65%	25,63
	Tributos Federais (COFINS)	3,00%	118,28
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	197,13
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013	4,50%	177,41
	<b>VALOR TOTAL (MÓDULO 5)</b>	<b>16,48%</b>	<b>629,54</b>
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	3.942,53



1.9		PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015	
CATEGORIA	Auxiliar Administrativo(a)		
Jornada de trabalho	44 horas semanais 8:00–12:00/13:00–18:00 segunda a sexta-feira		
CCT	DF000398/2023 - SITIMME-DF x R7 FACILITIES (vigente até 30/04/2025)	DATA BASE	
		Percentuais	VALOR PROPOSTA
<b>MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:</b>			<b>PISO</b>
	Salário Base		1.600,00
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>		<b>1.600,00</b>
<b>MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>			
	Auxílio Transporte (R\$ 16,00 x 22 dias úteis - 6% x SB)		256,00
	Auxílio Alimentação (R\$ 41,72 x 22 dias úteis)		917,84
	Assistência odontológica		9,07
	Auxílio funeral		4,99
	<b>TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>		<b>1.187,90</b>
<b>MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS</b>			
	<b>Insumos Diversos</b>		
	Uniformes		66,41
	EPI's		
	<b>TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:</b>		<b>66,41</b>
<b>MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>			
<b>4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS</b>		<b>Percentuais</b>	<b>VALORES</b>
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00000%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	24,00
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	16,00
	INCRA (art. 1º I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	3,20
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	40,00
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	128,00
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	2,91000%	46,56
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	9,60
	<b>TOTAL :</b>	<b>16,71000%</b>	<b>267,36</b>
<b>4.2 13º SALÁRIO</b>		<b>Percentuais</b>	<b>VALORES</b>
	13º Salário	8,33000%	133,28
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,39194%	22,27
	<b>TOTAL :</b>	<b>9,72194%</b>	<b>155,55</b>
<b>4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE</b>		<b>Percentuais</b>	<b>VALORES</b>
	Afastamento maternidade	0,02000%	0,32
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,00300%	0,05
	<b>TOTAL :</b>	<b>0,02300%</b>	<b>0,37</b>
<b>4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO</b>		<b>Percentuais</b>	<b>VALORES</b>
	Aviso Prévio Indenizado ( art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83352%	13,34
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,06700%	1,07
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,55519%	24,89
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,26000%	4,16
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82000%	61,12
	<b>TOTAL :</b>	<b>6,53603%</b>	<b>104,58</b>
<b>4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>		<b>Percentuais</b>	<b>VALORES</b>
	Férias	8,33330%	133,33
	Terço constitucional de férias	2,77700%	44,43
	Auxílio doença ( arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,02800%	0,45
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01124%	0,18
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,02780%	0,44
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,02090%	0,33
	<b>Subtotal</b>	<b>11,19824%</b>	<b>179,17</b>
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	1,87123%	29,94
	<b>TOTAL :</b>	<b>13,07%</b>	<b>209,11</b>
<b>QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)</b>			
<b>4</b>	<b>MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)</b>		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	16,71%	267,36
4.2.	13º SALÁRIO	9,72%	155,55
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,02%	0,37
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	6,54%	104,58
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	13,07%	209,11
	<b>TOTAL :</b>	<b>46,06%</b>	<b>736,97</b>
	<b>TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)</b>		<b>R\$ 3.591,28</b>
<b>MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>			
<b>5</b>		<b>Percentuais</b>	<b>VALORES</b>
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	1,00%	35,91
B	LUCRO	2,33%	84,51
C	TRIBUTOS	13,15%	561,99
C.1	Tributos Federais (PIS)	0,65%	27,78
	Tributos Federais (COFINS)	3,00%	128,21
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	213,68
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013	4,50%	192,32
	<b>VALOR TOTAL (MÓDULO 5)</b>	<b>16,48%</b>	<b>682,41</b>
(categoria profissional)		<b>Quantidade</b>	<b>VALORES</b>
	1 POSTO	1	4.273,69



1.10		PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015	
CATEGORIA	Auxiliar de Almoxarifado		
Jornada de trabalho	44 horas semanais 8:00–12:00/13:00–18:00 segunda a sexta-feira		
CCT	DF000398/2023 - SITIMME-DF x R7 FACILITIES (vigente até 30/04/2025)	DATA BASE	PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		1.566,75
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intra jornada		
	Outros Dif horas extras		
	<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>		<b>1.566,75</b>
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte (R\$ 16,00 x 22 dias úteis - 6% x SB)		258,00
	Auxílio Alimentação (R\$ 41,72 x 22 dias úteis)		917,84
	Assistência odontológica		9,07
	Auxílio funeral		4,99
	<b>TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>		<b>1.189,90</b>
MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes		66,41
	EPI's		
	<b>TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:</b>		<b>66,41</b>
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		Percentuais	VALORES
4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS			
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,000000%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,500000%	23,50
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,000000%	15,67
	INCRÁ (art. 1º I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,200000%	3,13
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,500000%	39,17
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,000000%	125,34
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	2,910000%	45,59
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,600000%	9,40
	<b>TOTAL :</b>	<b>16,710000%</b>	<b>261,80</b>
4.2. 13º SALÁRIO			
	13º Salário	8,330000%	130,51
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,39194%	21,81
	<b>TOTAL :</b>	<b>9,72194%</b>	<b>152,32</b>
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE			
	Afastamento maternidade	0,020000%	0,31
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,003000%	0,05
	<b>TOTAL :</b>	<b>0,023000%</b>	<b>0,36</b>
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO			
	Aviso Prévio Indenizado ( art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83352%	13,06
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,067000%	1,05
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,55519%	24,37
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,260000%	4,07
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,820000%	59,85
	<b>TOTAL :</b>	<b>6,53603%</b>	<b>102,40</b>
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
	Férias	8,333300%	130,56
	Terço constitucional de férias	2,777000%	43,51
	Auxílio doença ( arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,028000%	0,44
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01124%	0,18
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,027800%	0,44
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,020900%	0,33
	<b>Subtotal</b>	<b>11,19824%</b>	<b>175,45</b>
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	1,87123%	29,32
	<b>TOTAL :</b>	<b>13,07%</b>	<b>204,77</b>
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	16,71%	261,80
4.2.	13º SALÁRIO	9,72%	152,32
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,02%	0,36
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	6,54%	102,40
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	13,07%	204,77
	<b>TOTAL :</b>	<b>46,06%</b>	<b>721,65</b>
	<b>TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)</b>		<b>R\$ 3.544,71</b>
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		Percentuais	VALORES
5			
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	1,00%	35,45
B	LUCRO	2,33%	83,42
C	TRIBUTOS	13,15%	554,70
C.1	Tributos Federais (PIS)	0,65%	27,42
	Tributos Federais (COFINS)	3,00%	126,55
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	210,91
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013	4,50%	189,82
	<b>VALOR TOTAL (MÓDULO 5)</b>	<b>16,48%</b>	<b>673,57</b>
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	4.218,28



1.11		PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015	
CATEGORIA	Duteiro(a)		
Jornada de trabalho	44 horas semanais 8:00–12:00/13:00–18:00 segunda a sexta-feira		
CCT	DF000398/2023 - SITIMME-DF x R7 FACILITIES (vigente até 30/04/2025)	DATA BASE	PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		2.200,00
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intra jornada		
	Outros Dif horas extras		
	<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>		<b>2.200,00</b>
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte (R\$ 16,00 x 22 dias úteis - 6% x SB)		220,00
	Auxílio Alimentação (R\$ 41,72 x 22 dias úteis)		917,84
	Assistência odontológica		9,07
	Auxílio funeral		4,99
	<b>TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>		<b>1.151,90</b>
MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes		66,41
	EPI's		
	<b>TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:</b>		<b>66,41</b>
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00000%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	33,00
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	22,00
	INCRÁ (art. 1º I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	4,40
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	55,00
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	176,00
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	2,91000%	64,02
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	13,20
	<b>TOTAL :</b>	<b>16,71000%</b>	<b>367,62</b>
4.2. 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33000%	183,26
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,39194%	30,62
	<b>TOTAL :</b>	<b>9,72194%</b>	<b>213,88</b>
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,02000%	0,44
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,00300%	0,07
	<b>TOTAL :</b>	<b>0,02300%</b>	<b>0,51</b>
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado ( art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83352%	18,34
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,06700%	1,47
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,55519%	34,22
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,26000%	5,72
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82000%	84,04
	<b>TOTAL :</b>	<b>6,53603%</b>	<b>143,79</b>
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	8,33330%	183,33
	Terço constitucional de férias	2,77700%	61,09
	Auxílio doença ( arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,02800%	0,62
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01124%	0,25
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,02780%	0,61
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,02090%	0,46
	<b>Subtotal</b>	<b>11,19824%</b>	<b>246,36</b>
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	1,87123%	41,17
	<b>TOTAL :</b>	<b>13,07%</b>	<b>287,53</b>
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	16,71%	367,62
4.2.	13º SALÁRIO	9,72%	213,88
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,02%	0,51
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	6,54%	143,79
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	13,07%	287,53
	<b>TOTAL :</b>	<b>46,06%</b>	<b>1.013,33</b>
	<b>TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)</b>		<b>R\$ 4.431,64</b>
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	1,00%	44,32
B	LUCRO	2,33%	104,29
C	TRIBUTOS	13,15%	693,50
C.1	Tributos Federais (PIS)	0,65%	34,28
	Tributos Federais (COFINS)	3,00%	158,21
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	263,69
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013	4,50%	237,32
	<b>VALOR TOTAL (MÓDULO 5)</b>	<b>16,48%</b>	<b>842,11</b>
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	5.273,75



1.12		PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015	
CATEGORIA	Eletromecânico(a) de Ar-Condicionado Plantonista - Plantão Diurno		
Jornada de trabalho	Plantão 12h x 36h Diurno (7:00-19:00)		
CCT	DF000398/2023 - SITIMME-DF x R7 FACILITIES (vigente até 30/04/2025)	DATA BASE	PISO
<b>MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:</b>		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		2.767,68
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intra jornada		
	Outros Dif horas extras		
	<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>		<b>2.767,68</b>
<b>MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>			
	Auxílio Transporte (R\$ 16,00 x 22 dias úteis - 6% x SB)		185,94
	Auxílio Alimentação (R\$ 41,72 x 22 dias úteis)		917,84
	Assistência odontológica		9,07
	Auxílio funeral		4,99
	<b>TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>		<b>1.117,84</b>
<b>MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS</b>			
	Insumos Diversos		
	Uniformes		66,41
	EPI's		
	<b>TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:</b>		<b>66,41</b>
<b>MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>			
<b>4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS</b>		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00000%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	41,52
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	27,68
	INCRÁ (art. 1º I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	5,54
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	69,19
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	221,41
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	2,91000%	80,54
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	16,61
	<b>TOTAL :</b>	<b>16,71000%</b>	<b>462,48</b>
<b>4.2. 13º SALÁRIO</b>		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33000%	230,55
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,39194%	38,52
	<b>TOTAL :</b>	<b>9,72194%</b>	<b>269,07</b>
<b>4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE</b>		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,02000%	0,55
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,00300%	0,08
	<b>TOTAL :</b>	<b>0,02300%</b>	<b>0,63</b>
<b>4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO</b>		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado ( art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83352%	23,07
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,06700%	1,85
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,55519%	43,05
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,26000%	7,20
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82000%	105,73
	<b>TOTAL :</b>	<b>6,53603%</b>	<b>180,90</b>
<b>4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>		Percentuais	VALORES
	Férias	8,33330%	230,64
	Terço constitucional de férias	2,77700%	76,86
	Auxílio doença ( arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,02800%	0,77
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01124%	0,31
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,02780%	0,77
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,02090%	0,58
	<b>Subtotal</b>	<b>11,19824%</b>	<b>309,93</b>
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	1,87123%	51,79
	<b>TOTAL :</b>	<b>13,07%</b>	<b>361,72</b>
<b>QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)</b>			
<b>4</b>	<b>MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)</b>		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	16,71%	462,48
4.2.	13º SALÁRIO	9,72%	269,07
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,02%	0,63
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	6,54%	180,90
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	13,07%	361,72
	<b>TOTAL :</b>	<b>46,06%</b>	<b>1.274,80</b>
	<b>TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)</b>		<b>R\$ 5.226,73</b>
<b>MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>			
<b>5</b>		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	1,00%	52,27
B	LUCRO	2,33%	123,02
C	TRIBUTOS	13,15%	817,92
C.1	Tributos Federais (PIS)	0,65%	40,43
	Tributos Federais (COFINS)	3,00%	186,60
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	311,00
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013	4,50%	279,90
	<b>VALOR TOTAL (MÓDULO 5)</b>	<b>16,48%</b>	<b>993,20</b>
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	6.219,93



1.13		PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015	
CATEGORIA	Eletromecânico(a) de Ar-Condicionado Plantonista - Plantão Noturno		
Jornada de trabalho	Plantão 12h x 36hNoturno (19:00 -07:00)		
CCT	DF000398/2023 - SITIMME-DF x R7 FACILITIES (vigente até 30/04/2025)	DATA BASE	PISO
<b>MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:</b>		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		2.767,68
	Adicional de Periculosidade 30%		
	Adicional Insalubridade		
	Adicional Noturno		369,02
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intra jornada		
	Outros Dif horas extras		
	<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>		<b>3.136,70</b>
<b>MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>			
	Auxílio Transporte (R\$ 16,00 x 22 dias úteis - 6% x SB)		185,94
	Auxílio Alimentação (R\$ 41,72 x 22 dias úteis)		917,84
	Assistência odontológica		9,07
	Auxílio funeral		4,99
	<b>TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>		<b>1.117,84</b>
<b>MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS</b>			
	Insumos Diversos		
	Uniformes		66,41
	EPI's		
	<b>TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:</b>		<b>66,41</b>
<b>MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>			
<b>4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS</b>		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,000000%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,500000%	47,05
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,000000%	31,37
	INCRÁ (art. 1º I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,200000%	6,27
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,500000%	78,42
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,000000%	250,94
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	2,910000%	91,28
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,600000%	18,82
	<b>TOTAL :</b>	<b>16,710000%</b>	<b>524,14</b>
<b>4.2 13º SALÁRIO</b>		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,330000%	261,29
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,39194%	43,66
	<b>TOTAL :</b>	<b>9,72194%</b>	<b>304,95</b>
<b>4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE</b>		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,020000%	0,63
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,003000%	0,09
	<b>TOTAL :</b>	<b>0,023000%</b>	<b>0,72</b>
<b>4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO</b>		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado ( art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83352%	26,15
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,067000%	2,10
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,55519%	48,79
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,260000%	8,16
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,820000%	119,82
	<b>TOTAL :</b>	<b>6,53603%</b>	<b>205,02</b>
<b>4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>		Percentuais	VALORES
	Férias	8,330000%	261,29
	Terço constitucional de férias	2,777000%	87,11
	Auxílio doença ( arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,028000%	0,88
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01124%	0,35
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,027800%	0,87
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,020900%	0,66
	<b>Subtotal</b>	<b>11,19494%</b>	<b>351,15</b>
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	1,87067%	58,68
	<b>TOTAL :</b>	<b>13,07%</b>	<b>409,83</b>
<b>QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)</b>			
<b>4</b>	<b>MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)</b>		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	16,71%	524,14
4.2.	13º SALÁRIO	9,72%	304,95
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,02%	0,72
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	6,54%	205,02
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	13,07%	409,83
	<b>TOTAL :</b>	<b>46,06%</b>	<b>1.444,66</b>
	<b>TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)</b>		<b>R\$ 5.765,61</b>
<b>MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>			
<b>5</b>		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	1,00%	57,66
B	LUCRO	2,33%	135,69
C	TRIBUTOS	13,15%	902,25
C.1	Tributos Federais (PIS)	0,65%	44,60
	Tributos Federais (COFINS)	3,00%	205,84
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	343,06
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013	4,50%	308,75
	<b>VALOR TOTAL (MÓDULO 5)</b>	<b>16,48%</b>	<b>1.095,60</b>
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	6.861,21




1.14		PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015	
CATEGORIA	Auxiliar de Manutenção Plantonista - Plantão Diurno		
Jornada de trabalho	Plantão 12h x 36h Diurno (7:00-19:00)		
CCT	DF000398/2023 - SITIMME-DF x R7 FACILITIES (vigente até 30/04/2025)	DATA BASE	PISO
<b>MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:</b>		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		1.505,88
	Adicional de Periculosidade 30%		
	Adicional Insalubridade		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intra jornada		
	Outros Dif horas extras		
	<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>		<b>1.505,88</b>
<b>MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>			
	Auxílio Transporte (R\$ 16,00 x 22 dias úteis - 6% x SB)		261,65
	Auxílio Alimentação (R\$ 41,72 x 22 dias úteis)		917,84
	Assistência odontológica		9,07
	Auxílio funeral		4,99
	<b>TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>		<b>1.193,55</b>
<b>MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS</b>			
	Insumos Diversos		
	Uniformes		66,41
	EPI's		
	<b>TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:</b>		<b>66,41</b>
<b>MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>			
4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,000000%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,500000%	22,59
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,000000%	15,06
	INCRÁ (art. 1º I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,200000%	3,01
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,500000%	37,65
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,000000%	120,47
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	2,910000%	43,82
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,600000%	9,04
	<b>TOTAL :</b>	<b>16,710000%</b>	<b>251,63</b>
4.2. 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,330000%	125,44
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,39194%	20,96
	<b>TOTAL :</b>	<b>9,72194%</b>	<b>146,40</b>
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,020000%	0,30
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,003000%	0,05
	<b>TOTAL :</b>	<b>0,023000%</b>	<b>0,35</b>
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado ( art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83352%	12,55
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,067000%	1,01
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,55519%	23,42
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,260000%	3,92
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,820000%	57,52
	<b>TOTAL :</b>	<b>6,53603%</b>	<b>98,42</b>
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	8,333300%	125,49
	Terço constitucional de férias	2,777000%	41,82
	Auxílio doença ( arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,028000%	0,42
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01124%	0,17
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,027800%	0,42
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,020900%	0,31
	<b>Subtotal</b>	<b>11,19824%</b>	<b>168,63</b>
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	1,87123%	28,18
	<b>TOTAL :</b>	<b>13,07%</b>	<b>196,81</b>
<b>QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)</b>			
4	<b>MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)</b>		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	16,71%	251,63
4.2.	13º SALÁRIO	9,72%	146,40
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,02%	0,35
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	6,54%	98,42
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	13,07%	196,81
	<b>TOTAL :</b>	<b>46,06%</b>	<b>693,61</b>
	<b>TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)</b>		<b>R\$ 3.459,45</b>
<b>MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	1,00%	34,59
B	LUCRO	2,33%	81,41
C	TRIBUTOS	13,15%	541,36
C.1	Tributos Federais (PIS)	0,65%	26,76
	Tributos Federais (COFINS)	3,00%	123,50
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	205,84
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013	4,50%	185,26
	<b>VALOR TOTAL (MÓDULO 5)</b>	<b>16,48%</b>	<b>657,37</b>
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	4.116,82



1.15		PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015	
CATEGORIA	Auxiliar de Manutenção Plantonista - Plantão Noturno		
Jornada de trabalho	Plantão 12h x 36hNoturno (19:00 –07:00)		
CCT	DF000398/2023 - SITIMME-DF x R7 FACILITIES (vigente até 30/04/2025)	DATA BASE	PISO
<b>MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:</b>		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		1.505,88
	Adicional de Periculosidade 30%		
	Adicional Insalubridade		
	Adicional Noturno		200,78
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intra jornada		
	Outros Dif horas extras		
	<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>		<b>1.706,66</b>
<b>MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>			
	Auxílio Transporte (R\$ 16,00 x 22 dias úteis - 6% x SB)		261,65
	Auxílio Alimentação (R\$ 41,72 x 22 dias úteis)		917,84
	Assistência odontológica		9,07
	Auxílio funeral		4,99
	<b>TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>		<b>1.193,55</b>
<b>MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS</b>			
Insumos Diversos			
	Uniformes		66,41
	EPI's		
	<b>TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:</b>		<b>66,41</b>
<b>MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>			
4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,000000%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,500000%	25,60
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,000000%	17,07
	INCRÁ (art. 1º I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,200000%	3,41
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,500000%	42,67
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,000000%	136,53
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	2,910000%	49,66
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,600000%	10,24
	<b>TOTAL :</b>	<b>16,710000%</b>	<b>285,18</b>
4.2. 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,330000%	142,16
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,39194%	23,76
	<b>TOTAL :</b>	<b>9,72194%</b>	<b>165,92</b>
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,020000%	0,34
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,003000%	0,05
	<b>TOTAL :</b>	<b>0,023000%</b>	<b>0,39</b>
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado ( art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83352%	14,23
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,067000%	1,14
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,55519%	26,55
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,260000%	4,44
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,820000%	65,19
	<b>TOTAL :</b>	<b>6,53603%</b>	<b>111,55</b>
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	8,330000%	142,16
	Terço constitucional de férias	2,777000%	47,39
	Auxílio doença ( arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,028000%	0,48
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01124%	0,19
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,027800%	0,47
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,020900%	0,36
	<b>Subtotal</b>	<b>11,19494%</b>	<b>191,06</b>
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	1,87067%	31,93
	<b>TOTAL :</b>	<b>13,07%</b>	<b>222,99</b>
<b>QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)</b>			
4	<b>MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)</b>		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	16,71%	285,18
4.2.	13º SALÁRIO	9,72%	165,92
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,02%	0,39
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	6,54%	111,55
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	13,07%	222,99
	<b>TOTAL :</b>	<b>46,06%</b>	<b>786,03</b>
	<b>TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)</b>		<b>R\$ 3.752,65</b>
<b>MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	1,00%	37,53
B	LUCRO	2,33%	88,31
C	TRIBUTOS	13,15%	587,24
C.1	Tributos Federais (PIS)	0,65%	29,03
	Tributos Federais (COFINS)	3,00%	133,97
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	223,29
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013	4,50%	200,96
	<b>VALOR TOTAL (MÓDULO 5)</b>	<b>16,48%</b>	<b>713,08</b>
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	4.465,73



 O documento foi assinado por:

<b>ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS:00921507135</b>	<b>19/01/2024 13:59:48</b>	
<b>FELIPE ORSETTI PRADO:01961044161</b>	<b>19/01/2024 14:09:12</b>	
<b>WANDERLEY RABELO DA SILVA:39927571100</b>	<b>23/01/2024 09:19:50</b>	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.